

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho:

Delega no Governador de Macau a competência para as relações com países estrangeiros e a celebração de acordos ou conversações internacionais quanto a matérias de interesse exclusivo do território de Macau, salvo quanto à sua ratificação.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Gabinete do Ministro:

Decreto n.º 131-D/76:

Dá nova redacção ao artigo 42.º do Decreto n.º 46 371 (uso e detenção de estupefacientes em Macau).

Conselho Superior de Disciplina do Ultramar.

GOVERNO DE MACAU

Versão em chinês do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, que define as normas a que deve obedecer a realização do recenseamento e da eleição dos membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau.

Decreto-Lei n.º 8/76/M:

Determina que seja dotada de vários lugares a Polícia Municipal.

Nova publicação, rectificada, da Portaria n.º 77/76/M, que aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 80/76/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 81/76/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 82/76/M:

Estabelece a dotação de \$ 20 000,00 na verba do capítulo 17.º artigo 297.º, n.º 1, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Declaração.

Serviços de Educação:

Despacho que constitui o júri dos exames da época extraordinária de Abril, do curso geral de mecânico, do Colégio D. Bosco.

Despacho que constitui o júri dos exames do curso geral de administração e comércio (curso novo) e do curso geral de comércio e secção preparatória para os Institutos Comerciais (curso antigo), da Escola Comercial «Pedro Nolasco», a realizar em Abril.

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde e Assistência:

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Secretaria Notarial:

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

COMISSÃO DE TERRAS:

Extracto de despacho.

Serviço Meteorológico:

Declaração.

Centro de Informação e Turismo:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Integração Económica. — Lista de classificação do concurso para promoção a terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Administração Civil, sobre o uso de uniforme de Verão para os funcionários que a ele sejam obrigados por lei.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de dois lugares de auxiliar, contratado, de 4.ª classe do Ensino Primário Oficial, português e luso-chinês.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, contratado, do quadro do Ensino Primário Oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o provimento de três vagas de professores do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau.

Da Biblioteca Nacional de Macau. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de amanuense de 1.ª classe.

Dos Serviços de Saúde e Assistência, sobre o concurso documental para o provimento de uma vaga de enfermeira de saúde infantil do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral especializada dos mesmos Serviços, bem como, a constituição do júri do referido concurso.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Fevereiro de 1976.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação dos concorrentes ao concurso para promoção a terceiro-oficial do quadro privativo do pessoal civil da secretaria dos mesmos Serviços.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido ex-bibliotecário da Biblioteca Nacional de Macau.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 16, de 20 de Abril de 1976, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 79/76/M:**

Manda que as operações do recenseamento para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa de Macau sejam prorrogadas por mais dez dias e decorram de 21 a 30 de Abril corrente, no Leal Senado e Câmara Municipal das Ilhas.

Serviços de Administração Civil:

Lista das associações e organismos que conferem direito a voto no sufrágio indirecto para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa e dos vogais do Conselho Consultivo de Macau.

目錄**總統府**

批示一件:

授權澳門總督辦理對外國關係之事宜以及簽署澳門地區專有事務之協議及進行國際性洽商，但有關追認除外

合作部**部長室**

第一三一—D / 七六號國令:

修正第四六三七—一號國令第四二條條文(關於在澳門毒品之使用及持有事宜)

海外最高風紀委員會

澳門政府

關於三月三十一日第四 / 七六 / M 號法令中文譯本 該法令係訂定辦理

選民登記及澳門立法會暨諮詢會成員之選舉應遵規則

第八 / 七六 / M 號法令:

着在市警察內增設數職缺

經修正再公布第七 / 七六 / M 號訓令

核准澳門監獄基金一九七六年度第一副預算冊

第八〇 / 七六 / M 號訓令:

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第八一 / 七六 / M 號訓令:

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第八二 / 七六 / M 號訓令:

規定撥款二萬元列入一九七六年度總預算冊平常支出部門第七章第二九七條一款內

民政廳

訓令綱要數件

教務行政處批示綱要一件

聲明書一件

教育廳

批示一件 組織葡光中學普通機械科

在四月份舉行特別試之典試委員會

批示一件 組織伯多祿商業學校一般

管理及商科(新科系)暨商業學院

一般商科及預科(舊科系)在四月份舉行考試之典試委員會

份舉行考試之典試委員會

批示綱要一件

衛生救濟廳

聲明書數件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要一件

政府監獄

批示綱要一件

立契官公署

聲明書一件

工務運輸廳

批示綱要一件

土地委員會

批示綱要一件

氣象台

聲明書一件

新聞旅遊處

聲明書一件

海軍軍務廳

批示綱要數件

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書一件

司法警察廳：

批示綱要一件

聲明書一件

官署文告

經濟計劃彙集廳佈告 關於考陞本廳三等文員考試成績

表

民政廳佈告 關於法定須穿制服之公務員穿着夏季

制服事宜

教育廳佈告 關於以審查文件方式招考填補官立葡

文小學及中葡小學四等合約庶務員兩缺臨時准考名單

教育廳佈告 關於以審查文件及實習方式招考官立

小學教員團體式等合約書記打字員一缺確定准考名單

教育廳佈告 關於以審查文件方式招考填補澳門公

立小學校人員團體教員三缺事宜

澳門國立圖書館佈告 關於以審查文件及實習方式招考

填補一等書記臨時准考名單

衛生救濟廳佈告 關於以審查文件方式招考本廳專科護

士就地團體兒童保健女護士一缺連同組織有關典試委

員會事宜

財政廳佈告 一九七六年二月份公庫活動概況

海軍軍務廳佈告 關於考陞本廳辦事處文員就地團體三

等文員考試成績表

澳門公務員互助會佈告 仰關係人等到領國立圖書館已

故前館長遺下之撫卹金

法院及其他

附註：一九七六年第一六號政府公報於四月二十日增發

一附刊，內容如下：

澳門政府

第七九/七六/M號訓令：

着將為澳門立法會議員選舉而分別在澳門市政廳及海島市政廳辦理之選民登記工作展期多十天即由四月二十一日起至三十日止

民政廳

關於為澳門立法會議員及諮詢會委員之選舉而有間接選舉權之社團及機構名單

Tradução feita por António Galdino Dias, secretário dos Negócios Chineses.

Por ordem superior se publica o seguinte:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Despacho**

1. Nos termos do n.º 9 do artigo 7.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, e do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/76, de 10 de Fevereiro, delego no Governador de Macau a competência para as relações com países estrangeiros e a celebração de acordos ou conversações internacionais quanto a matérias do interesse exclusivo do território de Macau, salvo quanto à sua ratificação.

2. Sempre que o Governador tiver que exercer a competência delegada de harmonia com o disposto no número anterior, dará prévio conhecimento ao Presidente da República.

Presidência da República, 7 de Abril de 1976. — O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. G. n.º 83, Suplemento, de 7-4-1976, I Série).

Por ordem superior se publica o seguinte:

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO**Gabinete do Ministro****Decreto n.º 131-D/76**

de 16 de Fevereiro

1. O comércio, uso e detenção de estupefacientes em Macau são regulados pelo Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, alterado parcialmente pelo Decreto n.º 49 066, de 4 de Junho de 1969.

2. Aquele decreto encontra-se desajustado às realidades e necessidades de Macau, em alguns dos seus artigos.

3. Não prevê o mesmo qualquer percentagem da multa a aplicar nas infracções dos artigos 29.º a 36.º, ambas inclusive, para o agente apreensor.

4. Considerando a generalização do tráfico e consumo de estupefacientes em Macau, incluindo entre a massa estudantil, o perigo de que se reveste esse tráfico e consumo nos aspectos social, sanitário e criminal, a falta de verbas que há para um apoio eficiente à luta antidroga, o esforço que os agentes policiais normalmente têm que desenvolver nesse combate, sem qualquer remuneração especial, sentindo-se, portanto, a necessidade de conceder um estímulo material a esses mesmos agentes, de modo a tornar mais eficiente o combate ao tráfico e consumo de estupefacientes e possibilitar resultados mais positivos.

Por proposta do Governador de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único — 1. Passa o artigo 42.º do Decreto n.º 46 371 a ter a seguinte redacção:

Art. 42.º Do quantitativo das multas aplicadas reverterão as seguintes importâncias para os denunciante e para os apreensores:

Denunciante — 15%;

Apreensores — 35%.

§ único. Esta importância sairá da percentagem que couber ao Estado.

2. As alterações introduzidas pelo presente diploma entram em vigor na data da sua publicação.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vitor Manuel Trigueiros Crespo.

Promulgado em 16 de Fevereiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. G. n.º 39, 3.º Suplemento, de 16-2-1976, I Série).

Conselho Superior de Disciplina do Ultramar

Processo n.º 12/74, livro B (apenso n.º 5)

Acórdão proferido no processo relativo ao pedido dos intendentess administrativos Artur Nobre dos Santos e José Jerónimo Ferreira Graça no sentido de serem incluídos na última lista de intendentess administrativos com as condições legais para promoção. Relator, o Ex.^{mo} Vogal Dr. António da Silva Teles.

Acórdão n.º 4

Em cumprimento de despachos de 7 do corrente do Secretário de Estado da Administração, a Direcção-Geral de Administração Civil remeteu a este Conselho requerimentos subscritos pelos intendentess administrativos do quadro comum do ultramar Artur Nobre dos Santos e José Jerónimo Ferreira Graça, os quais, alegando fundamentalmente o haverem sido promovidos à actual categoria em Outubro de 1971 e invocando os artigos 1.º e 15.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, e o artigo 67.º e seus parágrafos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, bem como a jurisprudência estabelecida pelo Acórdão n.º 787, de 22 de Novembro de 1973, do Conselho Ultramarino, requerem a sua inclusão na última lista de promoção a inspectores administrativos.

Cumprir emitir parecer, dado o que preceitua o artigo 102.º da Lei Orgânica do Ministério (Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967).

Antes de mais convirá referir não ser adequada a invocação da jurisprudência feita pelos requerentes. Com efeito, entende-se como jurisprudência *a orientação geral seguida pelos tribunais nos julgamentos dos diversos casos concretos da vida real* ou então *o conjunto das decisões onde semelhante orientação se acha documentada*. Ora, que saibamos, este assunto nunca foi decidido nos tribunais. A questão apreciada no acórdão invocado foi outra. É certo que nele se fazem algumas considerações marginais que poderão favorecer o ponto de vista dos requerentes. Mas essas considerações, como se disse já, são estranhas à matéria decidida, como até no invocado acórdão se anotou ao mencionar-se que «no concurso em apreço, não estão em causa estes princípios».

É, pois, à face da lei, que temos de verificar se os ora requerentes foram bem ou mal excluídos da lista de promoção.

Os requerentes são funcionários do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil, cuja Lei Orgânica, Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, no seu artigo 1.º, § único, preceitua:

O provimento de todos os lugares dos quadros dos Serviços de Administração Civil, assim como os concursos, promoção, colocação e transferência dos respectivos agentes, são feitos nos termos deste decreto e do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Está em causa a promoção a inspectores administrativos, matéria regulada no artigo 15.º:

As vagas de [...] e de inspector administrativo serão preenchidas por escolha, respectivamente:

- a)
- b) Entre intendentess administrativos e chefes de secção do Ministério não abrangidos por regras especiais de promoção, em qualquer dos casos com, pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria.

Porque o § único do artigo 1.º do Decreto n.º 48 792 também remete para o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, transcrevemos os parágrafos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, alguns dos quais os requerentes invocam em favor da sua pretensão:

§ 1.º Se outro prazo não estiver fixado por lei, só podem ser admitidos a concurso de promoção os funcionários que tenham exercido durante três anos o cargo da classe ou categoria em que estiverem providos. Este prazo será reduzido a dois anos relativamente aos funcionários cuja última classificação de serviço tenha sido pelo menos de *Muito bom*.

§ 2.º Não devem, em qualquer caso, ser admitidos a concurso de promoção os funcionários cuja última classificação de serviço tenha sido *Regular*.

§ 3.º Os diplomas orgânicos dos serviços regularão as promoções dentro dos respectivos quadros sem prejuízo do disposto nesta secção.

Das normas transcritas ressalta imediatamente a inaplicabilidade do § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ao caso *sub judice* por não se verificar a previsão do referido § 1.º: «Se outro prazo não estiver fixado por lei [...]» No

caso em apreço há um prazo estabelecido pela lei especial que é o Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968. Esse prazo é o que refere a alínea b) do artigo 15.º: «[...] pelo menos, três anos de serviço efectivo na categoria.»

O Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, como lei especial que é, prevalece sobre o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. De resto, mesmo se fosse uma lei geral, como o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino era um diploma posterior e de igual hierarquia sempre teria prevalência sobre aquela.

O Estatuto do Funcionalismo Ultramarino aplica-se sempre, mas só, quando a legislação própria for omissa, o que não é o caso, pois a alínea b) do artigo 15.º do Decreto n.º 48 792 é bem explícita em exigir pelo menos três anos de serviço efectivo na categoria. Podia ter exigido mais [como fez a alínea a) no que se refere ao concurso para intendentes administrativos]; podia ter exigido menos; podia, em certas condições, aumentar o tempo mínimo de serviço; ou diminuí-lo como fez a segunda parte do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. Mas não. A lei exige para o concurso de inspectores administrativos *pelo menos três anos de serviço efectivo na categoria*.

Como já atrás se referiu, não é possível integrar, como pretendiam os requerentes, a norma da alínea b) do artigo 15.º do Decreto n.º 48 792, com a da segunda parte do § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, porque este próprio parágrafo delimita o seu campo de aplicação aos casos em que outro prazo não estiver fixado por lei: pouco importa que no caso concreto o prazo seja o mesmo da primeira parte do § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. A verdade é que a questão está regulada noutro preceito.

A lei para o concurso de promoção a inspectores administrativos exige pelo menos três anos de exercício efectivo na categoria anterior, como para o de intendentes administrativos exige cinco anos. Não há razões para num caso se admitir reduções desse tempo mínimo e no outro não. Ora no caso dos intendentes, então, seria totalmente absurda a aplicação da segunda parte do § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, levando a encurtar de cinco para dois anos o respectivo prazo. «Este prazo» que se pode encurtar para dois anos é o prazo geral de três anos previsto na primeira parte do § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, mas não os prazos especiais previstos nas leis orgânicas dos serviços, mesmo que esses prazos tenham também a duração de três anos.

De resto, compreendem-se perfeitamente as discrepâncias entre o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e o artigo 15.º do Decreto n.º 48 792, porque este se integra num regime de concurso documental, em que se tem de atender a informações anuais, cadastro disciplinar, antiguidade, louvores, desempenho de cargos superiores, etc., elementos que um período curto de serviço na categoria anterior não permitiria colher.

Para finalizar, anotar-se-á que o § 3.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 1 de Agosto de 1966, obriga, como é óbvio, unicamente os órgãos legislativos de menor hierarquia.

Os requerentes referem haver tomado posse dos lugares de intendente administrativo em Outubro de 1971.

A data considerada para a promoção — 31 de Dezembro de 1973 — tinham feito dois anos de serviço, mas não tinham completado os três anos exigidos pela alínea b) do artigo 15.º do Decreto n.º 48 792, único aplicável ao caso.

Nestes termos, os do Conselho Superior de Disciplina do Ultramar acordam em emitir o parecer de que os requerimentos devem ser arquivados.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1975. — *António da Silva Teles* — *Mário Governo Montês* — *António José Gouveia Lopes* — *Adelino Augusto do Amaral Marques Lopes* — *Manuel Martins das Neves* — *Pedro da Câmara Freitas*.

Despacho. — Homologo. — Lisboa, 14 de Julho de 1975. — *Almeida Santos*.

Está conforme.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todos os territórios ultramarinos.

Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, 24 de Julho de 1975. — O Escrivão, *Regina Maria Jorge Serra Cerdeira*.

Processo n.º 12/74, livro B (apenso n.º 6)

Acórdão proferido no processo resultante do pedido formulado pelo chefe de secção João Teixeira Soares, no sentido de ser incluído na relação dos candidatos à promoção a inspectores administrativos e a chefes de repartição do Ministério. Relator, o Ex.^{mo} Vogal Dr. António da Silva Teles.

Acórdão n.º 5

Em cumprimento do despacho de 9 do corrente do Secretário de Estado da Administração, exarado sobre ofício da Agência-Geral do Ultramar, vem a este Conselho requerimento de 26 de Novembro de 1974 de João Teixeira Soares a pedir a sua inclusão na relação dos candidatos à promoção a inspectores administrativos e a chefes de repartição.

Para fundamentar o pedido, o requerente alega que ingressou em Outubro de 1943 como terceiro-oficial na Delegação Colonial de Importação e Compras, organismo que mais tarde veio a designar-se Delegação Comercial do Ultramar. Em 30 de Agosto de 1958 foi nomeado chefe de secção. Com a reforma do Ministério (Decreto-Lei n.º 47 743) passou a prestar serviço na Agência-Geral do Ultramar, de harmonia com o § 1.º do artigo 197.º do referido decreto-lei, fazendo parte do quadro à parte constituído naquela Agência (n.º 3 do artigo 200.º). Ora o § 1.º do artigo 201.º permite a este pessoal concorrer a lugares da mesma categoria ou da categoria imediatamente superior dos quadros do Ministério. Por isso não coarcta a possibilidade de concurso dos primeiros-oficiais a chefes de secção ou de chefes de secção a inspectores administrativos ou chefes de repartição. A expressão «poderá concorrer» apenas poderá ser tomada em consideração quando o funcionário tem conhecimento do concurso e então pode optar por candidatar-se ou não, o que sucede, aliás, com as categorias inferiores a primeiros-oficiais.

No ofício da Agência-Geral do Ultramar para o Gabinete do Secretário de Estado da Administração emite-se o parecer de que efectivamente o requerente devia ser incluído na lista dos chefes de secção em condições de serem promovidos a inspectores administrativos ou chefes de repartição, pois é chefe de secção do Ministério e nos termos do n.º 1 do artigo 201.º da Lei Orgânica pode concorrer a lugares de categoria imediatamente superior dos quadros do Ministério. A expressão «pode concorrer» teria em vista concursos em que haja publicidade.

Não havendo, como no caso presente, devia o expoente ser incluído na lista organizada.

Cumprir emitir parecer nos termos do artigo 102.º da Lei Orgânica do Ministério (Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967).

Diz o artigo 115.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, que as vagas de inspector administrativo são preenchidas por escolha entre intendentes administrativos e chefes de secção do Ministério não abrangidos por regras especiais de promoção.

Por sua vez, o artigo 163.º, § 1.º, n.º 1, da Lei Orgânica, estabelece paralelamente que certos lugares de chefes de repartição do Ministério são providos por escolha do Ministro entre inspectores administrativos ou por promoção de intendentes de distrito e chefes de secção do Ministério, na forma da lei.

Esta mesma Lei Orgânica do Ministério, ao extinguir (artigo 197.º) a Delegação Comercial do Ultramar, determinou (artigo 200.º, n.º 3) que o seu pessoal passava a «constituir, na Agência-Geral do Ultramar, um quadro à parte», sem prejuízo de poder ser destacado pelo Ministro para qualquer outro departamento do Ministério e admitindo-se que os lugares fossem extintos à medida que vagassem. A lei não integrou, pois, este pessoal nos quadros do Ministério, conclusão que se reforça com o corpo do artigo 201.º, que deu ao Ministro competência para nomeação deste pessoal, enquanto se encontrasse ao serviço, *para os quadros do Ministério* em lugares de igual ou equivalente categoria.

Vê-se, assim, que, tomando embora providências várias em relação ao pessoal da antiga Delegação Comercial do Ultramar, incluindo a possibilidade de nomeação para os quadros do Ministério, não o integrou automaticamente nos referidos quadros, mas constituiu com ele um quadro à parte. Entre as providências tomadas está o § 1.º do artigo 201.º, que estabelece que este pessoal «poderá concorrer a lugares da mesma categoria ou da categoria imediatamente superior dos quadros do Ministério, seus organismos consultivos ou dependentes, tendo preferência, em igualdade de condições, nos concursos para lugares de ingresso».

Bem esclarecido que este pessoal não faz parte dos quadros do Ministério, temos na Lei Orgânica duas normas aparentemente contraditórias: por um lado, o artigo 163.º, § 1.º, n.º 1 (reforçado pelo artigo 15.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968), prevê que o provimento de certos lugares de chefe de repartição do Ministério se faça por promoção de intendentes de distrito e de chefes de secção do Ministério; por outro, o § 1.º do artigo 201.º parece permitir aos chefes de secção da antiga Delegação Comercial do Ultramar concorrer aos lugares de chefe de repartição do Ministério (não obstante pertencerem a «um quadro à parte»).

Esta contradição é, porém, só aparente.

Com efeito, o preceito do § 1.º do artigo 201.º é de carácter especial ou, melhor, de natureza excepcional, até pela sua transitoriedade (os lugares poderão ser extintos à medida que vagarem, como se vê pela última parte do n.º 3 do artigo 200.º e pelo corpo do artigo 201.º); excepcionalmente podem também candidatar-se os chefes de secção da antiga Delegação Comercial do Ultramar.

Pelo requerimento se deduz que se tivesse sido dada publicidade à lista dos candidatos elaborada na Direcção-Geral de Ad-

ministração Civil o chefe de secção João Teixeira Soares teria usado da faculdade excepcional que lhe confere o § 1.º do artigo 201.º da Lei Orgânica do Ministério, pedindo a sua inclusão na lista.

Não tendo sido feita essa publicidade, deve o requerimento ser deferido, com a inclusão do requerente na lista dos intendentes administrativos e chefes de secção com as condições de promoção.

Nestes termos, acordam os do Conselho Superior de Disciplina em emitir o seu parecer.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1975. — *António da Silva Teles — Mário Governo Montez — António José Gouveia Lopes — Adelino Augusto do Amaral Marques Lopes — Manuel Martins das Neves — Pedro da Câmara Freitas.*

Despacho. — Homologo. Ao Conselho Superior de Disciplina para graduar o requerente no lugar que lhe competir. — Lisboa, 14 de Julho de 1975. — *Almeida Santos.*

Está conforme.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» dos territórios ultramarinos.

Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, 24 de Julho de 1975. — O Escrivão, *Regina Maria Jorge Serra Cerdeira.*

Processo n.º 12/74, livro B (apenso n.º 7)

Acórdão proferido no processo resultante do pedido formulado em Dezembro de 1974, pelo chefe de repartição, por substituição, Helena Cunha Gameira de Carvalho, no sentido de ser reparada a injustiça de que foi alvo no anterior concurso de promoção. Relator, o Ex.^{mo} Vogal Dr. António da Silva Teles.

Acórdão n.º 6

Em cumprimento do despacho de 9 do corrente do Secretário de Estado da Administração Ultramarina, vem a este Conselho o requerimento em que Helena Cunha Gameira de Carvalho pede para ser tomado em conta requerimento anterior em que expunha a gravidade da sua situação por não ter sido promovida aquando do último concurso de promoção a inspectores administrativos e chefes de repartição. Em anexo ao requerimento, fotocópia da mencionada exposição anterior.

Cumprir emitir parecer, nos termos do artigo 102.º da Lei Orgânica do Ministério.

O Conselho, ao fazer a graduação dos candidatos, atende a todos e só aos elementos referidos na lei (§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968). E nem outra coisa poderia fazer, sob pena de cair num relativismo subjectivo, sem base legal. Não quer isto dizer que circunstâncias concretas não possam pesar em favor de uma política de nomeações por ordem diferente da apresentada na relação graduada. A própria lei o deixa implícito quando manda ao Conselho graduar o triplo dos candidatos necessários ao preenchimento das vagas e deixa ao Ministro a faculdade de escolher entre os nomes constantes dessa lista graduada (artigo 17.º).

A exponente, no Acórdão de 27 de Novembro de 1974, que aguarda despacho decisivo, foi graduada em 2.º lugar no seu grupo (não diplomados pelo ISCSPU)

Uma vez que se encontra na lista poderá ser promovida como qualquer dos outros candidatos que nela figuram.

Nest-s termos, acordam os do Conselho Superior de Disciplina do Ultramar em se pronunciar.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1975. — *António da Silva Teles — Mário Governo Montez — António José Gouveia Lopes — Adeline Augusto do Amaral Marques Lopes — Manuel Martins das Neves — Pedro da Câmara Freitas.*

Despacho. — Homologo. — 2 de Julho de 1975. — *Jorge Augusto da Cunha Ferro Ribeiro.*

Está conforme.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» dos territórios ultramarinos.

Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, 24 de Julho de 1975. — O Escrivão, *Regina Maria Jorge Serra Cerdeira.*

(D. G. n.º 86, de 10-4-1976, II Série).

Processo n.º 1/76, livro B

Acórdão proferido no processo referente ao provimento de vagas de chefe de repartição da Direcção-Geral de Fazenda. Relator o Ex.º Vogal Dr. Jorge Eduardo da Costa Oliveira.

Acórdão n.º 8

Com vista ao provimento, por promoção, das vagas de chefe de repartição existentes no quadro da Direcção-Geral de Fazenda deste Ministério, veio a este Conselho, remetido pela referida Direcção-Geral, e em cumprimento do despacho de 3 de Fevereiro findo do Secretário de Estado da Descolonização, o processo respectivo, acerca do qual passa a emitir-se parecer.

São os seguintes os candidatos a considerar, pela ordem da sua antiguidade na categoria:

Fernando Gonçalves Ramada.

João Constante da Silva Nunes.

Fernando Pereira Lúcio Barbosa.

Alberto Vicente Ferreira.

O provimento dos lugares de chefe de repartição do quadro próprio dos Serviços de Fazenda deste Ministério vem somente regulado no n.º 2 do § 1.º do artigo 163.º da Lei Orgânica do Ministério — Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967 — que dispõe apenas que o aludido provimento se faz «por escolha do Ministro ente funcionários que no quadro comum da Fazenda tenham a categoria de director de 2.ª classe ou por promoção, onvido o Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, de directores de 3.ª classe e chefes de secção da Direcção-Geral de Fazenda.»

No presente caso optou-se, conforme consta dos termos do despacho referido, pela segunda hipótese, isto é, pela promoção, pelo que há que proceder à graduação dos candidatos segundo os seus méritos.

Ora, nada mais referindo a lei além do que atrás se transcreveu, sendo por conseguinte omissa no atinente às condições a que devem obedecer os funcionários a considerar, bem como aos critérios que com este objectivo devem ser observados, houve que recorrer à analogia para proceder à pretendida graduação. Para tanto servimo-nos das disposições que regulam as promoções a directores de 2.ª classe de finanças dos quadros ultramarinos, categoria a que corresponde a de chefe de repartição na Direcção-Geral de Fazenda, do Ministério, em conformidade com o n.º 9 do § único do artigo 180.º da aludida Lei Orgânica.

Assim, apreciaram-se e qualificaram-se, em face do que consta dos correspondentes processos individuais, os elementos a que se refere o artigo 71.º e seus números do Decreto n.º 125/72, o que implicou a consideração da «especial competência e qualidades de chefia» na categoria imediatamente inferior à do cargo a prover, independentemente do tempo de serviço nesta, tendo em conta «as informações anuais de serviço, os louvores e castigos, o desempenho de cargos superiores e de elevada responsabilidade, as suas habilitações literárias e trabalhos publicados e tudo o mais que revele aptidão para o cargo».

Assentando neste critério, o Conselho gradua os candidatos da forma seguinte para efeitos de promoção:

Fernando Gonçalves Ramada.

João Constante da Silva Nunes.

Fernando Pereira Lúcio Barbosa.

Alberto Vicente Ferreira.

Nesta graduação, o Conselho atribuiu especial importância às informações de serviço dos dois últimos anos (alguns dos candidatos têm menos de três anos na categoria de chefe de secção) e ao desempenho de cargos superiores, sem deixar de considerar também os louvores e castigos e demais informações anuais relativas à carreira dos funcionários. As habilitações literárias foram igualmente consideradas, sem se lhes dar, no entanto, particular relevância nos casos em que as mesmas não conferiam aos candidatos qualificação técnica diferenciada para o exercício do cargo de chefe de repartição de finanças.

É nestes termos que acordam em pronunciar-se os do Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, com dispensa de vistos, uma vez que o assunto foi debatido em sessão.

Lisboa, 17 de Março de 1976. — *Jorge Eduardo da Costa Oliveira — Jorge Augusto da Cunha Ferro Ribeiro — Guilherme Libânio Pires — Manuel Martins das Neves — António da Silva Teles.*

Despacho. — Homologo. Elabora-se expediente para o preenchimento das vagas existentes, tendo em atenção a graduação dos candidatos.

Lisboa, 25 de Março de 1976. — *João Cristóvão Moreira.*

Está conforme.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» dos territórios ultramarinos.

Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, 26 de Março de 1976. — O Escrivão, *Ivone Maria Tavares Cordeiro.*

(D. G. n.º 82, de 6-4-1976, II Série.)

GOVERNO DE MACAU

Versão em chinês do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, que define as normas a que deve obedecer a realização do recenseamento e da eleição dos membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau.

法令 三月卅一日第四 / 七六 / M 號

由于頒布澳門組織章程之二月十七日第一 / 七六號國家基本法規第二一條五款賦予澳門政府以立法權，以便訂定立法會議員及諮詢會委員的候選條件及委任辦法，連同選民登記制度及選民選舉資格，以及選舉程序。

在本法令不但有留意追隨及採用葡國現行整個選舉制度，也應慮到澳門地區社會政治的綜合的專有特徵，准許非葡籍居民參予選舉活動，更未有忽畧自願的原則；

基上所述；

聽取諮詢會意見後；

爲着在澳門地區發生法律效力起見，澳門總督合行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法規頒布澳門組織章程第一三條一款所賦予之權，命令下列事項：

第一部

選舉資格及選民登記

第一篇

選舉資格

第一章

投票資格

第一節

直接選舉

第一條（選舉地區）

選舉地區包括澳門天主名之城及氹仔、路環兩島。

第二條（選舉資格）

立法會的選舉人：

(a) 凡葡籍市民不分性別，在選舉結果之日已滿十八歲而通常住址係在選舉地區內者；

(b) 華籍市民具備上項條件並在選舉地區有通常住址而于選民登記之日已居住超過五年者；

(c) 外籍市民具備 a 項條件而通常住址係在選舉地區內且于選民登記之日已居住超過七年者。

第三條（葡籍而居住香港者）

居住香港的葡籍市民亦爲選民，但須在駐香港葡國總領事館註冊，並在澳門市大堂及風順堂教區有關選民登記委員會辦理登記方可。

第四條（多國籍的葡國人）

葡國人而兼爲其他國家之市民，不因此而喪失其選舉資格。

第五條（無選舉資格）

非選民：

(a) 因精神不正常、聾、啞或盲，經法院裁定禁治產者；

(b) 公認認識患精神錯亂，雖未經法院裁定禁治產，當其在精神病院留醫或經兩名醫官聲明患此種病症者；

(c) 因犯欺詐罪被確實判處監禁，經法院宣告停止其參政權，而在有關刑期未滿者；

(d) 不享有第一〇條規定之選舉資格者。

第二節

間接選舉

第六條（選舉資格）

一、凡以道德、文化、救濟及經濟利益爲宗旨而合法組成的社團，其理監事會的成員均爲立法會的選舉人。

二、前款所指社團理監事會及行政委員會成員亦爲諮詢會的選舉人。

三、爲發生選舉效力及上兩款所指每一類別之關係起見，每一社團或機構的選舉人數目，最多不得超過各該類別全體理監事人員總平均數。

第二章

被選資格

第一節

直接選舉

第七條（被選資格）

一、凡在選舉區有住址、年齡在二十一歲以上而與下列數條之規定無抵觸的選民均得爲立法會的候選人。

二、政府公務員或公共集體人員不需取得許可而參加立法會候選人。

第八條（無被選資格）

無立法議員被選資格者：

(a) 在選舉地區無經常住址者；

(b) 法官、檢察官及現役軍人；

(c) 下列人士：

市政廳正副廳長或市政委員會正副主席及市政局長；

財政廳長及公鈔局長；

任何宗教或信仰團體的當權者；

(d) 按照第一〇條之規定不享有被選資格者。

第二節

間接選舉

第九條（間接選舉資格）

一、除行政機構所選委員外，所有市民在間接選舉時均有候選人資格。

二、但前款所指市民須受本法令所載無選舉及被選資格制度所限制。

第三章

無公民資格

第一〇條（無公民資格）

一、凡受十一月十五日第六二一 / B / 七四號法令第一及二條所包括的市民，仍維持無選舉及被選資格，但本法律第三及四條之規定除外。

二、在一九七四年四月廿五日以後，由澳門總督委派擔任政治性、公共或公共利益任務的市民，享受十一月十五日第六二一 / B / 七四號法令第三條的制度。

三、因本職而必須兼任第六二一 / B / 七四號法令第一及二條所指任務的市民不包括在一款所指無選舉及被選資格範圍內。

四、被第五九條四款及第六一條二款所包括的市民無選舉及被選資格。

第四章

執行議員的任務

第一一條（不得與執行公務員職務相抵觸）

由提名之日起及在立法會實際活動期內，議員所擔任的公職應對其任期給予優先。

第一二條（立法會議員與政府成員及諮詢會委員職務有抵觸）

議員的任務與總督、政務司及諮詢會委員的職務係有抵觸者。

第一三條（執行議員任務與永久性職業權）

任何人於擔任議員任務期內，對其職業或永久性工作不得受影響。

第一四條（議員的豁免權）

一、立法會議員在執行任務期內所作出的意見及表決，係不可侵犯者。

二、此項不可侵犯的豁免，並不包括議員有關誹謗、詆毀、侮辱、違犯公共道德或公開引誘犯罪等民事及刑事責任，在此情況下，得由立法會自行決定停止其執行任務。

三、在會議期間，倘未經得到立法會的同意，議員不得遭受拘捕或扣押，但其罪名係屬重監禁或在罪名表內係屬同等的且係當場犯罪或有法院命令時，則不在此限。

四、對於任何立法會議員一經受到刑事起訴，以及由批示或同類而被控訴，法官須將該事件通知立法會，由于上款末段所指情況，為着案卷進行的效力，立法會將決定該議員應否停止其執行任務。

第五條（享受及權利）

一、立法會議員：

(a) 未經立法會許可時，不得充當陪審員、秉公或證人，該項許可於聽取議員意見後，方能作出批准或否決之決定；

(b) 在立法會有效活動期內，豁免被民事動員；

(c) 有權申請供給給認為對於執行任務不可免的官方資料、報告及刊物。

二、議員亦有權領取認別卡、特別護照及由立法會用法律訂定的每月津貼。

第六條（任期喪失）

一、喪失任期：

(a) 受到法律訂定的無工作能力或與本身職務有抵觸等任何原因之一；

(b) 無充分理由而連續五次或間歇性十五次會議缺席。

二、任何議員喪失其任期的宣布權屬於立法會常務委員會。

第七條（放棄任期）

一、立法會議員得放棄其任期。

二、放棄時須用書面聲明。

第五章

諮詢委員會的執行任務

第一八條（特權）

一、對於諮詢委員會得引用上章第一一、一三、一四、一五、一六及一七條訂定給予立法會議員的事宜，但官守委員不能引用最後兩條。

二、上章所給予立法會或其常務委員會之權，對於諮詢會係由總督所賦予。

第二篇

選民登記

第一章

概則

第一九條（登記係自願者）

在選舉地區作選民登記係自願者。

第二〇條（義務性服務）

一、選民登記係由選民登記委員會免費辦理。

二、在不妨礙上款規定的同時，凡選民應在第三四條所指登記卡簽署，或當不識或不能寫字時印指模以資認證。填寫登記卡及將之遞交選民登記委員會之事，得由選舉者本人或其他選民或透過公民團體或候選人提名委員會為之。

三、給予選舉立法議員及諮詢委員的投票權之社團及機構係于選民登記末期在政府公報刊登的名單內載明。在此期間內，為依照第六條三款之規定而訂定選舉人數目起見，該等社團或機構應將在選舉日期執行任務之理監事會成員名單送交民政廳。

四、民政廳將通知有關機構及社團，關於彼等有投票權的理監事會成員數目。

第二一條（查閱權）

凡選民有權查閱其本身已辦理適當的登記，倘有錯誤或遺漏，有權申請有關的更正或補充。

第二二條（選民登記的組織）

一、選民登記係分教區而組成。

二、選民登記係用冊籍編造，每一教區保有相當所需的冊數，而每冊所登記的選民不得大量超過一千名數額。

第二三條（選民登記地點）

一、居住選舉地區內的選民係在其經常住址的教區辦理登記。

二、居住選舉地區外的選民係于將來在澳門市大堂及風順堂教區有關選民登記委員會辦理登記。

三、任何政府大廈或機關或公共集體法人所在地、工廠、工場、醫院或收容所屋宇不得作為選民登記的住址，除非選民係在該等地方作長期性居住者，則不在此限。

第二四條（登記的單一性）

任何人不得登記超過一次。

第二五條（登記的內容）

一、選民登記應用全名、父母姓名、出生日期及地點、住址、詳細指明區別、街道、門牌及樓層。

二、登記亦載明認別證號碼，只須選民遞出或能查得即可，甚或該認別證的效期已滿亦可。

第二六條（選民登記的編造）

一、選民登記係由下列選民登記委員會辦理。

(a) 澳門市分三處：

其一包括大堂及風順堂教區；

其二包括花王堂教區；

其三包括望德堂及花地瑪聖母教區。

(b) 在海島市為一處：

包括沙仔聖母聖衣堂教區及路環聖方濟各教區。

二、上述各教區將在適當時間由公告予以劃分。

三、公民團體及提名委員會得協助選民登記委員會。

第二章

機構及機關

第一節

選民登記委員會

第二七條（組織及指派）

一、選民登記委員會係由成員三人所組成，其中一人為主席，均由市政廳長或市政委員會主席指派。

二、選民登記委員會成員的姓名將在市政廳或市政大廈張貼，目的為着使任何選民、公民團體或候選人提名委員會得向總督陳述理由、勸告不應選擇某一被指派的成員。所有申訴係于該等公告張貼之日起三天期內直接向總督遞交。

三、總督在兩天期內對委員會的組成作最後決定。

四、委員會的就職係由市政廳長或市政委員會主席主持。

五、擔任選民登記委員會成員之職係屬強迫性。

第二八條（索取或要求報告或解釋）

選民登記委員會得直接向任何政府機關索取或向私人要求所需的報告或解釋。

第二九條（活動）

一、在登記期間內，選民登記委員會係在市政廳所在地或由市政廳預先宣布訂定的地方進行每天的活動，由下午五時三十分至下午九時，以及在星期六、星期日及假期由上午九時至下午一時。

二、選民登記委員會的會議係公開性，但任何在場者只屬旁聽不得參予。

第二節

公民團體或候選人提名委員會代表

第三〇條（代表）

一、為着第二六條規定之目的，公民團體或候選人提名委員會須向市政廳長或市政委員會主席指出彼等派駐選民登記委員會作為協助的代表人。

二、該等主管者應立即將指定的姓名通知選民登記委員會。

第三一條（與選民登記委員會合作）
當選民登記委員會邀請時，各公民團體或候選人提名委員會代表即須應邀參加登記委員會會議。

第三章

選民登記工作

第三二條（選民登記的公布）

本法律頒布後立即：

(a) 總督透過中、葡報紙及廣播電台宣布選民登記開始及期限；

(b) 市政廳及市政委員會辦事處主任透過有關市政大廈常駐告示處所用佈告宣布選民登記開始日期及期限；

(c) a 項宣布由官式佈告選民登記開始之日起以迄登記期限屆滿之日止作不斷的發表。

第三三條（登記辦法）

一、每一選民透過填寫及遞交本法律附載格式的卡報名，而在選民登記冊內登記。

二、報名卡應由選民簽署，或當不識簽名時須印指模。

三、當遞交報名卡時，接受該卡的選民登記委員會成員亦須加簽。

四、當該卡非由本人遞交時，代辦者亦須簽名並出示認別證明其身份或由立契官認證筆迹。

五、認筆迹係屬免費者。

第三四條（選民登記冊）

一、在選民登記期間，每天紀錄於一個臨時冊內，目的在能夠確定每一報名的日期。

二、選民登記期滿後，八天內按照姓名的字母次序造具選民登記的確定名冊。

三、選民登記期滿後，凡有被准許或命令報名者，係按照字母次序另冊補充辦理。

四、選民登記冊每頁有編號及由選民登記委員會主席簡簽，並有啓用及結束語，由所有成員簽名，在結束語內須聲明報名的選民數字。

第三五條（關於被宣告禁治產及判刑者的報告）

一、在選民登記期內，法官透過有關股將適齡選民因蓄意犯罪而被判刑者，以及因精神不正常、聾、啞或盲而被褫奪參政權的禁治產者通知有關選民登記委員會。

二、法官亦須立即將在選舉日期可能列入上款任何情況之一的選民姓名通知選民登記委員會。

第三六條（關於在精神病院留醫者的報告）

在選民登記期內，精神病院院長應將公開被認為精神

錯亂而留醫，但未曾因精神不正常而被裁定禁治產者的名單通知該等人士于入院之日住址所在教區的選民登記委員會。

第三七條（供查閱及上訴而陳展的副本）

一、在設立登記委員會的地點，將選民登記確定登記冊副本陳展十天，以便關係人查閱或上訴。

二、公民團體及提名委員會，得索取前款所指選民登記冊副本或影本一份，但須繳付有關費用或將適當的技術器材借給委員會使用。

第三八條（確定登記冊的更改）

一、選民登記委員會及民政廳于四十八小時內，將被認為不適宜的登記予以刪除，並按字母次序編制附屬冊，包括可能有的補充登記。同時着在有關工作地點公布被刪除及新登記的名單，或將一新名單公佈。

二、當作出上項所指的公布之後，選民登記冊或機構名單，只限于已登記的選民身故或選舉資格有變動方得更改。

第三九條（已登記的選民數字及選民登記冊副本）

一、選民登記委員會透過市政廳辦事處主任，向民政廳報告有關選民登記數字，民政廳于五天內將選舉區所登記的選民數字向總督呈報。

二、選民登記委員會須將確定及附屬登記冊副本一份，送交有關市政廳長，該抄本各頁須有登記委員會主席之簡簽。

三、經收到上款所指抄本後，有關市政廳長着即編制選民登記總冊，並依教區字母次序列具所有選民登記冊。

第四〇條（登記冊的保存）

在指定進行選舉之前一天，選民登記委員會須將登記冊連同附屬文件，送交有關市政廳負責保存。

第四一條（選舉資格的推定）

一、無論在確定或補充的選民登記冊內任何一選民及第六條所指名單的任何機構的登記，均作為有選舉資格論。

二、此項推定，只能當投票站執行委員會具有或接獲按第三八條二款之規定所作無選舉資格的證明文件，方得推翻。

第二部

選舉制度

第一篇

選舉組之組織

第一章

立法會及諮詢會的組織

第四二條（立法會的組織及選舉辦法）

一、立法會係由具有選舉資格的居民指出十七人為議員，辦法如下：

(a) 五人由總督在當地社會具有相當聲譽的居民中指出。

(b) 六人由直接及普遍投票選出。

(c) 六人由間接投票選出。

二、直接及普遍投票選舉將按照第五九條之規定，通過候選人的提名委員會或由公民團體進行。

三、間接投票選舉之目的，係為着保證道德、文化、救濟及經濟利益方面能有代表，按照第七五條之規定，其中三人係代表經濟利益方面者，其他方面則各由一人代表之。

第四三條（諮詢會的組織及選舉辦法）

一、諮詢會係按照第七五條之規定，進行間接投票選出委員五人，連同官守委員三人及委任委員二人組成。

二、選出委員的機構如下：

(a) 行政機構選出二人；

(b) 代表道德、文化及救濟團體選出一人；

(c) 經濟利益社團選出一人。

三、在選舉正選委員之同時，選出同一數字的候補委員。

第四四條（選舉組）

每一投票方式有一選舉組，該組係按照本法令由有關選民組成者。

第二章

選舉制度

第一節

直接投票

第四五條（選舉方式）

立法會議員係由選舉組提交的許多名字的名單而選出者，每一選民對該名單只許投一票。

第四六條（名單的制定）

一、候選人名單最少必須有候選人三名。

二、對於多人名單的候選人，以其所作的有關候選聲明書先後為序。

第四七條（多人名單的選舉辦法）

將選票轉換為任期，係以下列辦法（漢狄比例式）辦理者：

一、將各名單所獲選票逐一分開；
二、將各名單逐一分開的選票除以一，二，三，四，五等等，並將所得商數由大至小以及按任期期數將之分別排列；
三、任期係屬上項所指的名單者，而每一名單的任期

1. 依照第二項辦法則為：

	名單 A	名單 B	名單 C	名單 D
除以 1 等於……	一二, 〇〇〇	七, 五〇〇	四, 五〇〇	三, 〇〇〇
除以 2 等於……	六, 〇〇〇	三, 七五〇	二, 二五〇	一, 五〇〇
除以 3 等於……	四, 〇〇〇	二, 五〇〇	一, 五〇〇	一, 〇〇〇
除以 4 等於……	三, 〇〇〇	一, 八七五	一, 一二五	七五〇

2. 依照第三項辦法則為：

12,000 >	7,500 >	6,000 >	4,500 >	4,000 >	3,700 >	3,000
第一任期	第二任期	第三任期	第四任期	第五任期	第六任期	第七任期

因此：

名單 A 一担任第一，三，五任期
名單 B 一担任第二，六任期
名單 C 一担任第四任期

3. 倘按第四項辦法辦理，第七任期則屬最後排列之票數即三千票者，但有兩名名單（A 及 D）之票數相同，因此，依第四項辦法辦理，第七任期應分配予 D 名單。

第四八條（名單內的職務分配）

一、每一名單內的任期，將按候選人所作聲明書的先後予以分配。
二、倘候選人身故，或患有生理或心理不健全疾病，或由於担任與議員有抵觸的私人職務時，有關任期則按上述分配順序分配之。

第四九條（議會的出缺）
當立法會於會議期間，遇有出缺，將于出缺之日起六

與排列的數目相同；

四、倘最後一任期分配時，在不同名單上出現同一數字，有關任期則由獲票最少者担任。例如：分配的任期為七期，而 A、B、C 及 D 名單所獲票數分別為：一萬二千；七千五百；四千五百及三千。

第十天期內，進行補選以填補該缺，除非任期在該期限內即告屆滿者則例外。

第二節

間接投票

第五〇條（選舉辦法）

立法會議員及諮詢會委員係按名單選出者，名單上的候選人數須符合所分配的任期，並提出與候選人相同數字的候補候選人。

第五一條（選舉制度）

一、將多人名單所獲選票轉換為任期，須按照第四七條的規定辦理。
二、對於單獨一人名單的任期，將由獲票最多者担任。

第二篇

選舉程序

第一章

選舉之訂期

第五二條（選舉之訂期）

總督將以訓令決定立法會議員及諮詢會委員的選舉日期。

第二章

地區選舉委員會

第五三條（地區選舉委員會）

一、于公布選舉日期之十天前，總督以訓令方式委任地區選舉委員會成員。
二、上述委員會最宜由第八條 b 及 c 項所指之無被選資格者組成，但法官及檢察官則除外。

第五四條（任期）

當委任訓令頒布後，地區選舉委員會成員立即當總督面前就職，于選票總核算後九十天內解散。

第五五條（職權）

地區選舉委員會之職權如下：

- 向市民作客觀的解釋選舉事宜；
- 確保選舉活動的平等與競選運動期間的競選宣傳；
- 將每一新聞機構就競選運動的立場所作的聲明書予以登記；
- 安排公民團體與提名委員會在廣播電台的宣傳節目時間；
- 平等分配公民團體及提名委員會使用劇院及公共場所的時間；
- 查閱有關選舉的收支是否正常。

第五六條（與政府的聯繫）

地區選舉委員會在執行職務時，對政府機關及人員有指導有關事宜之權。

第五七條（活動方式）

地區選舉委員會係以全體方式活動，所有決定由出席委員之大多數取決。

第五八條（委員會的選舉規章）

一、地區選舉委員會的委員在執行職務時係獨立性者，但不得離澳他往。
二、委員不得担任立法會議員或諮詢會委員的候選人。

三、倘因身故或生理或心理上不健全而引致委員出缺時，將由總督以訓令指示填補。

第三章 候選人的提名

第一節 直接投票

第五九條（候選人的提名權）

- 一、只許公民團體及競選委員會方得提名競選。
- 二、任何公民團體或提名委員會的候選名單不得超過一份。
- 三、每一選民只許簽署一份候選人名單。
- 四、倘違反上款之規定，足以喪失選舉及被選的資格。

第六〇條（提名委員會）

- 一、所有經作選民登記的市民，而不屬於提名競選的公民團體者，得組織獨立提名委員會，並可參加其他競選活動的委員會。
- 二、每一提名委員會最低限度須有成員三百人，並於競選前公布所訂之政綱。須以書面通知民政廳廳長而合法設立。該通知書由全體簽名，並指出各人之姓名、年齡、職業及住址，以及指出其中三人為其受權人，係負責指導及紀律者，且以第一位為主席。
- 三、提名委員會在下列情況將作法律上撤消：並無提名；被提名人退出；不訂定政綱，以及競選後上訴期限已過或上訴業經裁定。
- 四、凡屬公民團體成員，均不得參加提名委員會工作。

第六一條（禁止在超過一份名單上作候選人）

- 一、任何人不得在超過一份名單上作候選議員，否則喪失被選權。
- 二、倘接受在超過一份名單上作候選人，將會喪失被選權及選舉權。

第六二條（候選人的提名）

- 一、候選人的提名係由公民團體有關機構，以及提名委員會的受權人，在指定期限內，當民政廳廳長面前辦理。
- 二、遞交名單期限告滿後，由民政廳廳長將名單副本張貼于民政廳大廈門口。

第六三條（提名的正式條件）

- 一、提名包括遞交載有候選人姓名及其他識別資料的名單，以及各候選人接納此項候選之簽名。
- 二、每一名單，應載有足以證明有關之公民團體或提名委員會之合法存在，以及候選人的被選資格等證明文件。

第六四條（提名的認別）

每一公民團體及提名委員會，須在競選運動期內經常使用其名稱、簡稱及徽誌。

第六五條（名單內的受權人）

- 一、在候選人之間或倘認為適宜時在登記之選民中指出一受權人，以便代表彼等辦理審查競選資格，以及隨後之其他活動。
- 二、受權人的住址須經常載明於候選人卷宗內。

第六六條（對候選人的承認）

當遞交名單期限告滿後，民政廳廳長在不抵觸第六二條二款的規定下，于兩天內查核有關案卷的規格，附屬文件的真實性及候選人的資格等。

第六七條（程序上的不正常）

倘發現程序上有不正常時，民政廳廳長立即通知有關名單的受權人於三天內糾正。

第六八條（對候選人的拒絕）

- 一、無被選資格的候選人將被拒絕提名。
- 二、受權人將被立即通知，以便于三天內將無被選資格的候選人更換，否則，全部提名將被拒絕。
- 三、倘名單未有載明第六六條所指的候選人數時，受權人應于三天內填報，否則，全部提名將被拒絕。
- 四、二及三款所指期限告滿後，民政廳廳長着在二十四小時內辦理名單的修改或要求的補充，並將該等名單公布。

第六九條（獲准的名單）

倘無抗議或抗議業經解決後，民政廳長即將全部名單公布。

第七〇條（獲准名單的抽籤）

- 一、倘獲准名單超過一份時，民政廳長于上條所指公布進行後之第三日，當候選人或有關受權人、公民團體及提名委員會面前，為該等名單舉行抽籤，以便將選票編列字母。
- 二、倘有上訴時，上述抽籤則於接獲決定通知之翌日舉行。

第七一條（抽籤紀錄）

- 一、上條所指事宜，將予記錄備查。
- 二、有關記錄抄本，將送交總督、地區選舉委員會及法院。

第七二條（名單的公布）

- 一、確定獲准的名單，將按第六二條二款之規定於五天內公布。
- 二、接受投票的名單，于選舉當日由民政廳以告示方式在投票站入口處及室內再次公布。

第七三條（候選人的豁免權）

- 一、所有候選人均不得被扣留，除非觸犯重刑罪者則例外。
- 二、候選人被刑事追究，以及經法官批示或同等程序而受起訴時，有關案件須在選舉結果公布後方得繼續進行；但屬上款之情況而被拘留者則例外。

第二節 間接投票

第七四條（法律手續）

除第六四條所指的規定之外，上節所載的規定，連同下條所指的特別事宜，係對本節實施者。

第七五條（候選人的提名）

- 一、候選人只能由第六條所指的選民提名。
- 二、上款所指由選民提出的候選人名單，最少須有選民五人組成的提名委員會全體成員簽名。

第三節 提名的更換及退出

第七六條（候選人的更換）

- 一、候選人的更換，只許在下列情況為之：
 - (a) 以無候選資格為理由的上訴，經決定性的審查，裁定取消資格者；
 - (b) 確實因生理或心理不健全的疾病者；
 - (c) 在指定選舉之日十五天前身故者。
- 二、倘有關名單的候選人數字比第六條所指者為低，屬于上款 a 及 b 項的情況，更換係必須者，並應于三天內辦理。

第七七條（名單的從新公布）

倘候選人更換或對任何名單的拒絕決定有所撤消時，候選人名單將作從新公布。

第七八條（退出）

- 一、在選舉之日四十八小時前，名單上的退出係屬合法者。
- 二、該項退出，應由公民團體、提名委員會，以及提名者或候選人之大多數向民政廳廳長通知，後者對有關名單的投票，採取制止措施。
- 三、候選人、提名者、提名委員會委員之簽名，須經立契官公署認證筆迹。

第四章 投票站的組織

第七九條（投票站）

- 一、總督將指定及頒布投票站的有關範圍或行政單位。
- 二、倘有選民五百人以上的投票站將設分站，使每站的選民不致超過上述數字。

第八〇條（投票站工作日期及時間）

投票站將於進行選舉之日上午八時舉行會議。

第八一條（投票站的地點）

一、投票站會議應在公共樓宇最好能在學校或市政辦事處舉行，且須具有使用、安全及出入方便的條件。倘無勉強可用的公共樓宇，則設法借用私人地方。

二、市政廳長或市政委員會主席負責指定投票站的工作地點。

第八二條（投票站的佈告）

一、進行選舉之日十五天前，市政廳長或市政委員會主席將在常貼告示處標貼佈告，公佈投票站或倘有分站的開會日期、時間及地點。

二、倘有投票分站時，有關佈告亦須指明選民應前往投票之投票站。

第八三條（投票站執行委員會）

一、每一投票站將有執行委員會負責辦理及指導選舉工作。

二、執行委員會由主席及候補主席各一人，以及委員會三人組成；委員會中一人為秘書其餘二人為核票員。該委員會將有政府翻譯員協助。

三、該委員會成員應在有關投票站的選民登記內登記，並係識讀及識寫字者。

四、除非有特別原因或合理的理由，担任投票站執行委員會委員的工作是必要的。

第八四條（名單上的代表）

一、每一候選人名單有其投票站的代表及候補代表各一人。

二、該等代表得不在其執行職務的投票站有關選民登記內登記。

第八五條（名單上代表的指定）

一、在進行選舉之前拾五天，各不同名單的候選人或受權人，須以書面向市政廳長報明其代表及候補代表，其數字與投票分站數目相同。

二、每一代表及候補代表將立即接受一份證書。

三、如無代表人，對於投票分站所進行的選舉事宜，不得提出申辯。

第八六條（執行委員會委員的指定）

一、進行選舉之前十二天當日，各不同名單的代表即每一名單一人，在有關市政廳開會，以便推選投票站執行委員會委員，并於隨後立即通知市政廳長。

二、倘不能達成協議，每一名單的代表于翌日以書面向市政廳長按每一空缺推舉兩名市民，以便在二十四小時內選擇其中一人充任待填補之空缺。倘名單上的代表未有推舉上述市民者，市政廳長得另委人選填補之。

三、由名單上代表或上款所指廳長選擇的執行委員會委員的姓名，須于二十四小時內在市政廳門口公布。對於選擇的抗議，上述廳長將按本法令之一般規定作最後決定。

四、於進行選舉五天前，市政廳長着令繕具委任投票站執行委員會委員的委任狀，並呈報總督。

第八七條（執行委員會的組織）

一、有關投票站的執行委員會，不得在預訂開會時間之前及在經指定及公布之地點以外組成。否則，所有活動及有關選舉事宜概作無效。

二、執行委員會組成後，立即在投票站開會地點正門標貼由有關主席簽署之佈告，公佈成員姓名及選民登記數字。

第八八條（執行委員會的存在）

一、執行委員會成立後，除非有特別原因，否則，不得改變。有關改變及其理由，須在上條所指之地點公布。

二、所作選舉事宜，經常須有主席或其候補人，或最少委員二人在場，方為有效。

第八九條（名單上代表的職權）

各不同名單的代表具有下列職權：

(a) 緊靠着執行委員會，以便能充分察視進行選舉的一切事宜；

(b) 對投票站活動過程，無論投票或核票時，接受請示一切可能發生的事情；

(c) 在有關選舉活動的文件上作簡簽及將之封固加蓋火漆印；

(d) 在投票站活動期間，不得被拘捕，除非所犯係屬當場罪，以及懲處可能屬於重刑者則例外；

(e) 申領有關投票及核票活動的證書。

第九〇條（選舉冊）

一、當確定投票站，以及指定有關執行委員會成員後，有關市政廳長着令辦理選民登記冊抄本或影本，其數量須足夠分派予核票員及名單上的代表每人一份。

二、倘投票站有分站時，上述所指抄本或影本，須包括在分站投票的選民登記冊有關部分。

三、以上各款所指抄本或影本，應于舉行選舉之日兩天前辦妥。

第九一條（執行委員會工作的其他資料）

市政廳長將着令在指定選舉之日三天前，將作為編制選舉活動紀錄用的簿冊及必需印件送交各投票站主席，冊內第一頁須有啓用語，各頁須有簡簽。

第三篇 競選運動

第一章 概則

第九二條（競選運動的起止）

競選運動期係由候選人提名期限告滿之日起至選舉日前兩天為止。

第九三條（競選運動的推動與進行）

競選運動的推動與進行係由候選人及有關公民團體或提名委員會為之，但不妨礙公民按照續後數條之規定的積極參與。

第九四條（競選運動的範圍）

任何候選人、公民團體或提名委員會在整個選區內均得自由進行競選運動。

第九五條（候選人的機會均等）

一、凡候選人、公民團體及提名委員會均有權取得公共或私人團體的公平待遇，以便自由地及在最佳條件下進行其競選運動。

二、維護上款所指原則的遵守係屬地區選舉委員會的責任。

第九六條（公共團體的中立與不偏）

凡屬政府機構、公益團體、行政公益團體、公共服務專營公司或公務團體以及公共、經濟或綜合性團體，其負責人及職員在執行職務時對於各候選人應嚴守中立與不偏。

不得以該等身份直接或間接參與競選運動，亦不得以任何方式從事任何足以使競選人之一得益或受損而引致另一或多人受損或得益的行動。

第九七條（言論及新聞的自由）

一、在競選運動期內，凡與政治、經濟及社會等原則有關的自由言論，不得施以任何限制，但不妨礙倫有的民、刑事責任。

二、在競選運動期內，經營社會傳播工具的公司或其代表所作出的行動倘在運動範圍者，不得對其施以制裁或採取行政性質的預防措施，但不妨礙倘有違犯時所應負的責任；對於該等責任只限在選舉日過後方可執行。

第九八條（集會自由）

目的在選舉及在競選運動期內的自由集會係以八月廿九日第四〇六/七四號法令有關集會權的一般法例為基礎，並應遵守下列細則：

(a) 關於八月廿九日第四〇六/七四號法令第二條二款所指的通知，凡在公共地方或公眾可參加的聚集、集會、遊行或遊行倘由公民團體的有資格領導機構、提名委員會或候選人舉辦時，應由各該關係人通知民政廳長；

(b) 凡巡行及遊行得在任何日期及時間舉行，但只以

尊重及維持公共秩序、交通與工作的自由及市民休息時間者為限；

(c) 關於八月廿九日第四〇六/七四號法令第五條二款所指的紀錄書，應以副本送交地區選舉委員會主席及有關人士；

(d) 修改巡行或路線的命令係由有關當局以書面通知有關人士，並知會地區選舉委員會；

(e) 關於八月廿九日第四〇六/七四號法令第九條所指的公共地方，應平分給予所有競選人使用；任何公民團體或提名委員會集會時，只限在主辦者要求下警員方可在場，否則由各該會負責按照一般法例的規定，維持秩序；

(f) 關於八月廿九日第四〇六/七四號法令第一一條所指的限制，在競選運動期內伸展至凌晨二時止。

第九九條（有關測驗公布的禁止）

由競選運動開始至選舉日之翌日為止，關於選民對競選人態度的民意測驗或同類目的之調查結果，一律禁止公布。

第二章 競選宣傳

第一〇〇條（競選宣傳）

競選宣傳的含義係指由不論候選人、公民團體或提名委員會或任何已登記的選民所直接或間接從事之提名活動連同與該項活動有關的文字及圖片的刊登等一切活動。

第一〇一條（廣播權）

一、凡候選人、公民團體及提名委員會均有權進入公立或私立電台從事競選宣傳。
二、在競選運動期內，電台將保留廣播時間供作競選宣傳之用；有關時間表應在競選運動開始四十八小時前通知地區選舉委員會。
三、在運動開始二十四小時前地區選舉委員會經聽取有關名單受權人的意見後應將廣播時間予以分配，以確保各人的均等。

第一〇二條（報刊）

一、凡報紙或不過十五天的定期刊物倘有意刊登有關競選運動資料時，須由該運動開始後二十四小時內通知地區選舉委員會。
二、該等報刊在篇幅上給與各候選人的待遇不應有所歧視。

第一〇三條（劇院）

一、劇院東主或經營人得准許將其劇院供作競選運動之用，但須在運動開始十天前向地區選舉委員會作出聲明，並指出供該目的用之地方、日期及時間。

二、前款所指供作競選宣傳用的時間應平分給公民團體及會作候選人提名的委員會。

三、運動開始後四十八小時內，地區選舉委員會於聽取有關名單受權人的意見後，指出已分配的日期及時間，以確保公平分配。

第一〇四條（宣傳品的張貼）

一、在競選運動開始二十四小時前有關於市政廳應指明供海報、圖片、壁報、宣言及佈告等張貼專用的地方。
二、該等地方之多寡視乎已登記的選民而定。
三、前款所指的地方，其留用位置應與提名候選人名單的數目相同，並指限在各該有關位置內張貼本條所指的宣傳品。

第一〇五條（共同使用或交換）

候選人、公民團體及提名委員會對於其所有的廣播時間或報刊篇幅或獲分配使用的劇院得互相共同使用或交換的協定。

第一〇六條（刊登及傳播競選宣傳的限制）

一、第一〇二條一款所指的報刊倘未有作出前款所指的告知時不得刊登競選宣傳，只可刊登地區選舉委員會倘有供給的資料。
二、同樣地，劇院倘未有作出第一〇三條一款所指的聲明時，不得用以進行競選宣傳。

第一〇七條（公共建築物）

在競選運動開始後四十八小時內，地區選舉委員會於聽取有關名單受權人的意見後，將指出可供作競選運動目的用之政府及其他公權團體所有的公共建築物及地方，同時將之平分給予各競選人使用。

第一〇八條（使費）

一、按照上述數條的規定，公立或私立電台的廣播、報刊及公共建築物或地方的使用，概屬免費。
二、政府對於供作第一〇一條二款所指廣播用的私立電台將透過與該等電台事先協定的金額而給與補償，或按照財政廳證實已停止的收入而作支付。

三、劇院東主或經營人當出其一〇三條一款所指的聲明時，應指明對於劇院的使用所擬收取的價格，但不得超過一場正常表演在有關地方全部座位四分之一的純收入。

第一〇九條（公民團體主辦的報刊）

上述數條所指的規定不適用於公民團體主辦的報刊，但該等報刊在版頭上已有明確註明方可。

第一一〇條（對公民的解釋）

地區選舉委員會在不妨礙上述各規定時，得在當地的廣播電台及刊物安排節目，以便將選舉對地區生活的意義、有關選舉程序及選民投票方法向市民作客觀的解釋。

第一一一條（商業性質的宣傳）

由規定選舉日的訓令頒布之日起，禁止直接或間接透過商業性質的宣傳工具作競選宣傳。

第一一二條（電話的安裝）

一、凡公民團體及提名委員會均有權在各該總辦事處所安裝一具電話。
二、前款所指電話的安裝得由規定選舉日的訓令頒布之日起申請，同時，由申請之日起八天期內應予裝妥。

第一一三條（租賃）

一、由規定選舉日的有關訓令刊行之日起至選舉日後二十天期內，市區房屋的承租人以任何方式包括不超過其本身租值的分租，將屋宇供候選人、公民團體或提名委員會作競選運動的籌備及進行之用，不論租賃目的為何，即使有關合約上有相反的規定亦然。
二、對於前款所指的使用所造成的損失，承租人、候選人及公民團體或提名委員會須負共同責任。

第三章 競選的財政

第一一四條（進支會計）

一、凡公民團體或提名委員會對於與提名及競選運動有關的一切進支數目應有明細會計，並須正確列明進支的來源及支出的用途。
二、提名及競選的一切費用概由有關團體或提名委員會負責。

第一一五條（金錢上的捐款）

凡公民團體、提名委員會、候選人及各有關名單的受權人不得接受供作競選運動用的任何金錢上的捐款，但來自居住本地區的個人捐款除外。

第一一六條（帳目的審核）

一、由選舉日起至多在三十天期內，每一公民團體或提名委員會應將其有關競選運動的詳細帳目遞交地區選舉委員會，並在其最暢銷之一的報紙刊登。
二、地區選舉委員會應在三十天期內審核進支帳目，並在其最暢銷之一的報紙刊登有關評定；凡與帳目有關的公民團體代表或提名委員會對於各該審核，無表決權。

三、地區選舉委員會倘發覺帳目有任何不規則情事時，應通知有關公民團體或提名委員會，以便在十五天期內補交符合規定的新帳目；地區選舉委員會應在十五天期內對該等帳目發表意見。

四、上述任何團體倘不遵守本條一款的規定遞交帳目，又或未依照同條三款所指期限及規定補交符合規定的新帳目，或被地區選舉委員會的結論認為有違犯第一一四及第一一五條的規定者，應予以有關刑事的檢控。

第四篇**選舉****第一章****選舉方式****第一節****選舉權的行使**

第一一七條（選票的個人性）

一、選舉權係由選民直接行使之，但遇有下列各款所指的情況者除外。

二、武裝部隊及軍事化部隊成員連同當地自治機構的公共服務、醫院或公共服務專營公司等職員倘在選舉日因職務關係不能到登記所在地的投票站或分站投票時，得透過受托人行使其投票權，但必須具有由上級發給載明不能前往原因的證明文件方可。

三、在選舉地區以外居住的公民、囚犯及具有因病或殘廢而不能離開住所或醫院的醫生證明書者，亦有同等權利。

四、每一選民得透過免貼印花並經立契官認證筆迹的文件委託一人為代表，每一受托人只能有效地代表一選民；此項委託包括將委託人所有的權利轉移給受託人。

五、已有效地委託代表的委託人于選舉日在其登記所在地的有關投票站內不得行使其本身的投票權。

六、受託人于投票時應向執行委員會報到及按照選舉法的規定向主席表示其身分，並出示委託人的委託書及因故不能前往而具有充分理由的證明文件；由執行委員會主席審核該等文件是否符合規定，經認定投票人確為有效的受託人及高聲宣布委託人的姓名後方將一選票交其收執。

七、透過受託人投票的選民，其姓名硬性規定列入選舉活動的紀錄案卷內。

第一一八條（選票的單一性）

每一選民只准在每項選舉中投票一次。

第一一九條（投票的義務）

選舉是一項公民的義務。

第一二〇條（選票的保密）

一、任何人不得被任何藉口的迫脅而揭露其選票。

二、在投票站內及其外一百公尺範圍內，任何人不得對其選票將選或已選取的名單揭露。

第一二一條（失明者的投票）

一、非經法院裁定禁治產的失明者可選擇選民一人陪同其投票，該選民應保證投票的誠實，並負責絕對對保密。

二、經投票站執行委員會確認該項選擇後，被選擇者將向主席宣誓。

第一二二條（行使投票權的條件）

凡在選民冊登記的選民，經執行委員會證實其身份後，方可接受其投票。

第一二三條（進行選舉的地點）

一、投票權只限在選民登記所在地的有關投票站內行使。

二、進行間接選舉的地點將另行訂定。

第二節**投票**

第一二四條（投票的開始）

一、執行委員會一經組成後即由主席宣布選舉活動開始，着令張貼第八七條二款所指的布告、聯同執行委員會其他成員及各名表有關代表巡視票室及有關執行委員會的工作文件，同時將票面向所有投票人展示，以證明票面確空無所有。

二、倘無任何不規則情事時，即由主席、委員、有關候補人員及各有關名表的代表依次投票。

第一二五條（投票的先後次序）

各投票人按其到達投票站的先後次序排隊投票。

第一二六條（選舉活動的持續）

選舉大會的工作將持續至所有投票活動及核票工作完成後為止。

第一二七條（投票的終止）

一、投票人進入投票站係至十八時止截，逾時只限站內的選民方可投票。

二、主席當所有已登記的選民，或在十八時後在投票站內的選民投票完畢後，即宣布投票終止。

第一二八條（任何投票站不舉行投票）

一、倘執行委員會不能組成，發生使選舉活動中止達三小時以上的任何事故，特別是暴動，又或在選舉日或前三天內，有關投票站所屬區域發生任何災害或公共秩序受到嚴重擾亂，可能對有關投票站內投票權的行使有明顯困難時，任何投票站均不得舉行投票。

二、倘屬前款所指情況，當有關事故或其他妨碍消失時，則在指定日的下星期同一日舉行，至于有關投票站所已作出的任何行動，概視為無效。倘有關事故仍然存在或再產生新的妨碍理由時，則不再舉行選舉。

三、選舉不能進行及改期的承認係屬於總督之權。

第一二九條（投票站的管理）

一、保障選民的自由，維持秩序及投票站的一般管理概屬投票站主席的職責，而其他委員則從旁協助，同時為此目的應採取各種必要措施。

二、凡顯然呈現醉態或携有任何武器的市民一律不准進入投票站，並由主席飭令離去。

第一三〇條（投票站內宣傳的禁止）

在選舉大會內及其外一百公尺範圍，禁止從事任何宣傳。

第一三一條（非選民在場的禁止）

選舉大會主席應着令場內群眾而又不准投票的市民離場，但倘屬候選人及有關名單的受權人或代表人則不在此限。

第一三二條（武裝部隊在場的禁止及得被請求在場的情況）

一、在投票站集會的地方及其五十公尺半徑範圍內，不准有任何武裝部隊在場。

二、只限于不論在建築物內或其附近發生任何暴動、攻擊或暴力行為而須加以制止，或倘有不服從主席命令情事，主席于聽取執行委員會的意見後得以載明原因的書面提出請求時，武裝部隊方可到場。

三、當武裝部隊留在投票站及離去後十五分鐘內，選舉活動將暫停進行，否則，選舉視為無效。

第一三三條（選票）

一、選票為長方形，其幅度以能夠載有全部被投票選舉的有關名單為合，並以平滑不透明白紙印製。

二、每一選票均印有公民團體或提名委員會的名稱、簡稱及標誌，或間接選舉的競選人名表所載候選人的姓名；至於排名次序係按照第七〇條的規定，抽籤所得的先後次序橫行排列。

三、每一名單的同一橫線上均有一個空白方格，以便選舉人用十字符號表明其所選取的名表。

四、選票的印刷係由政府透過政府印刷局負責。

五、選票將按各有關投票站選民的同等數字多出百分之三十，放在封套內經封固及加蓋火漆印後，於選舉日的前一天，由總督着令分發給各該投票站主席。

六、各投票站主席應向總督報告所收到選票的數目，並於選舉日的翌日將選民未曾使用的及損毀的或廢票交回總督。

第一三四條（每一選民的投票方法）

一、每一選民應向執行委員會報到及向主席表明其身份；主席經認定確屬該選民本人或查明其委託權及高聲宣布選民或委託人姓名後方將一選票交其收執。

二、接着選民即單獨進入投票站內的圈票室，在選票方格內以十字符號表明其選舉後，將選票對疊摺成四份。

三、隨即返回執行委員會，將選票交由主席投入票盒內，與此同時，由核票員在選民名冊內特備行線上及選民名下的有關位置內簡簽，以示選民已投票。

四、選民倘不小心損毀選票時，應向主席索取另一張，並將原票繳回，由主席在繳回的選票上註明廢票及簡簽，同時為發生第一三三條六款的效力起見，應將之保留。

第一三五條（空白或無效的選票）

遇有下列情況的選票視同空白或無效：

- (a) 未有在專備的任何一方格內作適當指明者；
- (b) 在選票上的方格有一個以上的指明者，或對於方格上的指明發生疑問者；
- (c) 在選票上已放棄競選名單的方格內作指明者；
- (d) 在選票上作出任何畫線、圖案或塗污或書有任何字句者。

第一三六條（疑問、抗議、辯訴及反訴）

執行委員會所有決議係以在場的成員具充分理由的絕大多數表決行之，而主席具有決定性表決權。

第二章

核 算

第一節 部分核算

第一三七條（初步工作）

投票終止後，凡未使用的及被選民損毀的廢票，由投票站主席進行點算，並為發生第一三三條六款所指的效力起見，應將之放入專用的封套內，封固後並加蓋火漆印。

第一三八條（投票人及選票的點算）

一、接着由投票站主席着點算選民登記冊內註明已投票的人數。

二、上述點算完畢後，主席着開啓票點計算其內的票數，計算完畢後再行放回票點內。

三、倘按照本條一款的規定點算所得的投票人數與計算所得的票數不相符時，為發生核算的效力起見，應以後者為準。

四、隨即透過佈告將票數向公眾宣布；該佈告經主席高聲宣讀後，張貼在投票站的正門上。

第一三九條（選舉的點算）

一、選票將由核票員之一將之逐一打開，並高聲宣讀各該選票所選取的有關名單；至于選取每一名單的各有關選票連同空白或無效的選票則由另一核票員以白紙，最好用易于觀看的表格將之一一登記。

二、另一方面，選票由主席檢驗及展示後，在委員中之一人協助下，將每一名單的各該選票與空白或無效的選票分開。

三、上述工作完畢後，主席將透過計算已分開的各部分票數以覆核登記在白紙或表格上的票數。

四、各有關名單的代表有權查閱已分開的選票，但不得互為掉換。倘對選票的點算或對任何選票的資格產生疑問或認為應予抗辯時，應向主席提出；倘主席拒絕受理時，有權與主席在有關選票上作共同簡簽。

五、按照上述辦法點算所得的結果，應即透過將票在

投票站建築物正門的佈告，將之公布；該佈告應載明每一名單所得的票數以及空白或無效的票數。

第一四〇條（被抗議或辯訴選票的處理）

凡被抗議或辯訴的選票，經有關人員簡簽後連同有關文件一併遞交總核算委員會。

第一四一條（其他選票的處理）

一、其他選票以封套裝妥，經加蓋火漆印後，將之送交本法區法院院長保管。

二、當上訴期限告滿或上訴經最後決定後，法院長即設法將選票毀滅。

第一四二條（選舉活動的紀錄案卷）

一、投票及核票活動紀錄案卷的繕錄係屬秘書的職責。

二、紀錄案卷應載有：

- (a) 執行委員會成員及各有關名單代表的姓名；
- (b) 投票的起止時間及各投票站的地點；
- (c) 在活動期間，由執行委員會所作出的決議；
- (d) 已登記選民及投票人的總數；
- (e) 透過受託人投票的選民姓名；
- (f) 已登記但無投票的選民人數；
- (g) 每一名單所得票數及空白或無效的票數；
- (h) 被抗議或辯訴的票數；
- (i) 倘有第一三八條三款所指的計算不相符時，應明確指出所出現的差額；
- (j) 執行委員會認為值得指出的任何其他事項；
- (k) 附入紀錄案卷內的抗議、辯訴及反訴書的數目。

第一四三條（向總核算委員會的遞交）

投票站主席於核算後二十四小時內應將有關選舉的紀錄案卷、簿冊及其他文件壹併遞交總核算委員會主席，並取回收據。

第二節 總核算

第一四四條（總核算）

按照第四七、四八及五一條的規定，對候選人所作出的選舉其總核算工作係由總核算委員會負責；該會于選舉日後的第二日上午九時起在澳門市政廳大廈內開始其工作。

第一四五條（總核算委員會）

一、地區總核算委員會係由下列人員所組成：

- (a) 檢察官公署代表一人，担任主席，由總督委任；
- (b) 公立學校數學教師一人，由教育廳指定；
- (c) 各投票站主席；
- (d) 由主席就司法人員中選定一人担任無表決權的秘書。

二、委員會最遲于選舉日兩天前組成，並即透過張貼在澳門市政廳正門的佈告，將組成該委員會的公民姓名向公眾公布。

三、候選人及各有關名單的受權人得參與總核算委員會的工作而無表決權；但有權提出抗議、辯訴或反訴。

第一四六條（總核算的資料）

一、總核算的工作係以各投票站活動紀錄案卷、選民登記冊及所附入的其他文件作為基礎。

二、倘發覺任何投票站的資料有欠缺時，應根據其他投票站所交來的完備資料進行核算，同時，主席隨即于四十八小時內召開另一次會議，並為彌補該項欠缺而採取必要的措施，以便完成有關工作。

第一四七條（初步工作）

在工作之始，核算委員會對於已被抗議或辯訴的選票應否計算的問題須作出決定；倘認為必要時應更正有關投票站的核算。

第一四八條（總核算工作）

總核算工作包括：

- (a) 已登記選民及投票人總數的核對；
- (b) 每一名單得票總數及空白或無效票數的核對；
- (c) 每一名單議員任期的分配；
- (d) 各名單候選人獲選的確定。

第一四九條（總核算結果的公布）

總核算的結果將由主席宣布並即以佈告方式張貼在澳門市政廳大廈正門公布之。

第一五〇條（總核算的紀錄案卷）

一、總核算的工作應即繕成紀錄案卷，其內載明有關工作的結果連同按照第一四五條三款的規定所提出的抗議、辯訴及反訴以及對該等事宜所作出的決定。

二、在總核算工作完成後的兩天期內，主席應將紀錄案卷各一份分送總督及地區選舉委員會，另一份則連同所有遞交給總核算委員會的文件送交本法區法院，並取回收據。

第一五一條（總核算結果的宣布）

本法區法院的職權為：

一、審閱對選舉的核算，並根據對提出上訴案所作出的裁定，更正總核算委員會所得的結果。

二、宣告獲選人，為此應將載有下列資料的表，刊行政府公報：

- (a) 已登記選民的人數；
- (b) 投票人的人數；
- (c) 空白或無效的票數；
- (d) 每一公民團體或提名委員會得票總數及其所佔的百分率；

(e) 每一公民團體或提名委員會獲分配任期的期數；
(f) 每一公民團體或提名委員會獲選為議員及委員的姓名。
三、一經公布後，上條二款所指的文件應將之送交總督。

第三部

第一五二條（核算的證明書或影印本）
總核算委員會紀錄案卷的證明書或影印本由地區選舉委員會着令分發給候選人及參加競選的每一名單的受權人，而選舉地區內合法存在的任何公民團體倘有申請時亦予發給。

第一五三條（權力的確定）
立法會將確定被宣布獲選的候選人的權力。

第三章

爭辯（概則）

第一章

免費

第一五四條（可能性）
抗議經常是許可的，除非本法令已聲明拒絕的情況，不在此限。

第一五五條（期限）

一、由于抗議係屬公開的活動，因此對於決定性行動須立即辦理，為着發生此項效力起見，當行動所作出決定的內容，係許可選民、候選人及候選名單的代表或受託人在場時，該項行動即作為公開活動。
二、除前款所指情況外，抗議須以書面為之，係當法例特別着令的行動被進行抗議時，須于開始頒布之日起兩天內用書面作出。但倘抗議者于決定時係在場者，該期限應由決定之時起。

第一五六條（格式）

抗議須用書面格式辦理，但上條所指情事不在此限，該項情況得用口頭辦理。

第一五七條（辯訴及反訴）

辯訴及反訴只准許在法律所定立即抗議及遵守時間與管制抗議格式的同樣規則辦理。

第一五八條（合法性）

抗議、辯訴及反訴的合法性只限屬於選民、候選人及候選名單的代表或受託人，除非行動的性質及根據概則所訂定被認為與抗議無直接關係者，不在此限。

第一五九條（辦理）

一、口頭抗議、辯訴及反訴應紀錄在有關會議錄上，用書面進行時，須獨立附入會議錄內，連同所交出對於每一行動的文件。

二、無論這或那項情況，在會議錄內亦須載明有詳細解釋的有關決定。
三、倘抗議係用口頭辦理時，決定亦須清楚指明有關文件，對於每一情況須作一個附件存案。

第一六〇條（決定）

一、倘立即獲悉對於行動的通常過程非有必要時，該項決定得延至最後時間作出。
二、倘立即獲知對於行動的通常過程非有必要時，書面抗議限在兩天內宣布。

第二章

上訴

第一六一條（可能性）

一、上訴的可能性係根據抗議、辯訴及反訴的可能性為準，而且被作為後者已用書面為之。
二、該項抗議在法律許可超過一個人士審核時，只限對最後決定進行上訴。

第一六二條（自然的批准）

為着發生上訴的效力，倘抗議非在適當或法定期間決定連同不合手續而被拒絕接受者，即作為不批准。

第一六三條（合法性）

上訴或辯訴的合法性係根據抗議、辯訴或反訴的合法性為準。

第一六四條（有關法庭）

一、審核上訴權屬於法院，倘有超過一個法庭時，係透過第一法庭辦理。
二、本法區法院的決定不得再上訴。但倘因抗議的結果引致選舉行動被宣告全部或局部取消時，得向高級法院上訴，而由該法院作最後的決定。

第一六五條（上訴申請書）

一、在上訴申請書內，申請人須立即陳述該事件及其權力的情況，于結尾時作出其確實的請求。

第一六六條（期限）

一、由于法律特別頒布的行動所引致的爭辯，上訴的期限由該法例頒布之日起兩天內辦理。
二、審核上訴應在兩天期內完成並作出宣告，但倘上訴係請求將選舉全部或局部取消時，裁定期限得為五天。

第一六七條（反訴）

一、除上條二款所指外，不得反訴。
二、由于不得反訴，上訴的申請須立即紀錄，該案即算完結而宣告決定。

三、在相反的情況時，該項申請應立即紀錄並揭示，而該案卷存法院辦事處以便兩天期內進行反訴，在此期內由有關書記官直接管理，有合法上訴或反訴的市民均得取閱。

第一六八條（證據）

在上訴的審核時只限接納文件的證據，而且只能考慮由關係人附上上訴或反訴的文件，以及由法官根據第一五〇條二款之規定因選舉活動而被委託保管的文件。

第一六九條（索取文件）

倘法官認為對作出合理裁定適宜時，得索取文件，但此項行動須由上訴或反訴者申請方可。而上訴或反訴者須依據有關機關拒絕發給或未有設法使該項文件於有效期內發出，但此項依據有可能因作出假聲明而受加重罪名處分。此項索取亦不得妨礙上訴平常時效。

第一七〇條（裁定的通知）

上訴裁定的通知只限當宣告取消選舉行動時為之，雖如是亦只限對有關人士作出，該等有關人士必須在必要的預先將選定其在本法區內住址的申請書存法院辦事處。

第一七一條（優先）

選舉的上訴對於其他法院的工作有絕對優先權，但對於為着保障市民的自由者則例外。

第四部

不合法的

第一章

概則

第一七二條（與更嚴重的罪名平衡）

在本法律所訂處罰，倘因違犯刑法及其他刑事法例的罪名時，不能免除實施更嚴重的處罰。

第一七三條（一般性加重罪名情況）

除普通刑法所指情況外，在本部所指不合法的一般加重刑罰情況。

(1)、違犯的情節能影響投票結果者；

(2)、違犯的當事人係選民登記委員會或投票站執行委員會成員、候選人代表、候選名單受託人及議員或委員候選人。

第一七四條（意圖或不遂罪的處罰）

在本部所指罪名，倘有意圖或不遂行為者，經常處以一如遂行罪相同的刑罰。

第一七五條（不緩刑或折扣罰款）

違犯本部所指罪名而實施的處刑，不得緩刑及以任何其他處罰代替。

第一七六條（褫奪公權）

因上數條所指的違犯而被判刑時，必須附同處以褫奪公權一至五年。

第二章

選民登記

第一七七條（關於選民登記不合法的範圍）

關於選民登記的不合法範圍，係綜合違犯已指定的各種罪名而組成，包括非刑事的在本法令指定的行政或紀律的違犯。

第一七八條（欺詐的登記）

一、蓄意作欺詐的登記，或設法將無選舉資格者作選民登記，或欺詐地不取消不適宜的登記者，處以監禁六個月至一年及罰款二百至二千元。

二、作欺詐登記超過一次或將同一市民在兩個或以上選民登記地方進行登記，處以監禁六個月至一年及罰款二百至二千元。

第一七九條（不遵守為發生選民登記效力的報告義務）

負責將第三五及三六條所指的市民名單寄發而不遵守有關義務者，將被處以罰款二百至二千元。

第一八〇條（妨礙登記的報名）

一、用暴力、恐嚇或詭計使選民不作選民登記或使之在有關教區或地方或期限以外登記的人，將被處以監禁六個月至一年及罰款二百至二千元。

二、偷上款所指情況係由選民登記委員會任何成員或團體或提名委員會代表所作出者，處以監禁一年至二年。

第一八一條（妨礙查閱選民登記的報名）

一、選民登記委員會成員不在第三七條一款所指期限將選民登記冊抄本陳展，將處以罰款二百至二千元，又倘有欺詐行為時並科監禁六個月至二年。

二、選民登記委員會成員有欺詐行為致妨礙市民查閱選民登記冊抄本，將處以監禁六個月至兩年及罰款二百至二千元。

第一八二條（決定性冊籍的不修正及不編製補充冊）

選民登記委員會成員由于過失而不辦理選民登記冊的修正者，將處以罰款二百至二千元。

第一八三條（不遵守參加選舉程序的義務）

被委任參予選民登記委員會無充分理由而不執行或放棄該等任務者，將處以罰款二百至二千元。

第一八四條（偽造選民登記冊）

一、用任何方式或辦法弄污、代替、塗改、毀壞或偽造選民登記冊者，將被處以重監禁兩年及罰款二千至二萬元。

二、選民登記委員會成員用欺詐方式不根據第三八條一款之規定辦理選民登記冊的更正或編造有關附屬冊者，將遵守同樣的處罰。

第一八五條（誣告）

無根據而欺詐地誣告他人有作出違犯有關選舉登記的任何人士，將被處罰可引用的誣告罪。

第一八六條（不遵守法律賦予的其他義務）

不依正式方法履行任何由本法令賦予的義務或不進行着其實施的行政活動，以及無合理證明其延遲執行者，倘無特別訂定的罪名或適當的懲戒規定，將被處以罰款二百至二千元。

第三章

對選舉法的違犯

第一節

候選人的提名

第一八七條（不能被選民提名）

凡無被選舉資格者，倘故意接受提名時，將處以監禁兩年及罰款二千至二萬元。

第二節

競選運動

第一八八條（對中立與不偏義務的違犯）

凡屬第九六條所指的公民，倘違犯該條所指中立與不偏的義務時，將處以監禁至兩年，並罰款一千至四千元。

第一八九條（名稱、簡稱或標誌使用的不當）

在競選運動期內，凡目的在損害及侮辱公民團體或提名委員會而使用其名稱、簡稱或標誌者，將處以監禁至一年，並罰款二百至一千元。

第一九〇條（商業性宣傳的使用）

凡違犯第一九一條的規定者，將處以罰款二千至二萬元。

第一九一條（私營電台對義務的違犯）

凡屬電台所有者的公司倘不遵守第一〇一、一〇六及一〇八條所指的義務時，對於每一項違犯，處以罰款四千元；此外，有關董事及節目負責人亦將處以監禁至六個月，並罰款二百至四千元。

第一九二條（對競選自由集會的違犯）

凡對競選宣傳的聚集、集會、遊行或遊行的舉行或進行加以阻止者，將處以監禁六個月至一年，並罰款二百至二千元。

第一九三條（非法聚集、集會、遊行或巡行）

凡違犯第九八條所指的規定而舉行聚集、集會、遊行或巡行者，將處以監禁至六個月。

第一九四條（劇院東主及經營人對義務的違犯）

劇院東主或經營人倘不遵守第一〇三、一〇六及一〇八條所指的義務時，將處以監禁至六個月，並罰款二千至一萬元。

第一九五條（對競選宣傳品的損毀）

一、凡盜竊、損壞、撕毀或以任何方式破壞固定競選宣傳品的全部或局部，或使之模糊不清，或企圖遮蓋而在其上加以塗污或任何物品者，將處以監禁至六個月，並罰款二百至二千元。

二、上款所指的各項違犯倘因宣傳品未經許可而置於違犯者的住所或店號，或因其內容顯然不合時宜所致者，則不予處分。

第一九六條（對郵件的遺失）

郵電廳職員對於郵遞與任何名單有關的通告、海報或競選宣傳品，倘有遺失、保留或不將之交與收件人時，將處以監禁至兩年，並罰款一百至一千元。

第一九七條（競選運動結束後的宣傳）

一、倘在選舉當日或前一日，以任何方式進行競選宣傳者，將處以監禁至六個月，並罰款一百至一千元。

二、倘于選舉當日在投票站或其附近一百公尺範圍內進行宣傳者，將處以監禁至六個月，並罰款二百至二千元。

第一九八條（對民意測驗結果的透露或公布）

違犯第九九條的規定者，將處以監禁至一年，並罰款一千至二萬元。

第一九九條（與提名有關的非法收入）

一、凡公民團體領導人、提名委員會、候選人及參加競選有關名單的受權人，倘違犯第一一五條的規定時，將處以監禁至兩年，並罰款四千至二萬元。

二、公民團體及提名委員會對於四千至二萬元罰款的繳付，須由各該團體領導機構成員或提名委員會各受權人負共同責任，並不妨礙將所收到的捐款項撥歸政府所有。

第二〇〇條（開支不入帳及不合法開支）

一、公民團體及提名委員會倘違犯第一一四條所指的規定不將與提名及競選運動有關的開支或將由他人代支的任何費用記入帳冊時，將處以罰款四千至四萬元。

二、在上款所指的情況，公民團體領導機構或提名委員會各受權人對於罰款的繳付須負共同責任。

三、為使遵守第一一四條的規定起見，對於提名及競選運動所作出的任何支付，倘不在選舉日後十五天內通知者，將處以監禁至六個月，並罰款一千至一萬元。

第二〇一條（帳目的不遞交）

一、公民團體領導人及提名委員會倘違犯第一一六條的規定時，將處以監禁至兩年。

二、公民團體及提名委員會對於四千至四萬元罰款的繳付，須由各該團體領導機構成員或提名委員會各受權人負共同責任。

第三節 選舉

第二〇二條（無選舉資格公民的投票）
一、無選舉資格者倘參加投票時，將處以罰款一百至一千元。

二、倘以欺詐方法利用已登記公民的身份參加投票者，將處以監禁兩年至八年，並罰款四千至四萬元。

第二〇三條（對投票接受或不接受的濫用）
凡有接受無權者投票，或不接受有權者投票的行為者，將處以監禁至兩年，並罰款一千元至四千元。

第二〇四條（濫用權力對選舉的阻止）
有權力人士倘在選舉當日以任何藉口支使任何選民離開其居住地方，或使之逗留在外，以致不能投票時，將處以監禁至兩年，並罰款一千至四千元。

第二〇五條（重複投票）
凡作出一次以上的投票者，將處以監禁兩年至八年，並罰款四千至二萬元。

第二〇六條（不誠實的受權人）
凡陪同失明者前往投票而對其意願作出不誠實的表達者，將處以監禁兩年至八年，並罰款一千至四千元。

第二〇七條（對選票保密的違犯）
一、在投票站或其附近一百公尺範圍內，倘以強迫或任何性質的手段，或利用本身尊親屬身份而獲知任何選民所選取的或將選取的名單者，將處以監禁至六個月。

二、在投票站或其附近一百公尺範圍內，倘透露所選取的或將選取的任何名單者，將處以罰款二十元至二百元。

第二〇八條（對選民使用強迫或欺詐手段）
一、凡以暴力、恐嚇或利用欺詐手段、假消息或任何其他非法方式迫脅或誘使任何選民選取某一名單或放棄投票者，將處以監禁兩年至八年。

二、倘以武器或超過一人的暴力作出迫脅行為者，將按前款所指的規定，予以加重處分。

第二〇九條（公職或同等職權的濫用）
凡具有公權的公民、公務員或其他公共團體人員及任何宗教的神職人士，倘濫用其本身職權或在執行職務時利用其身份以迫脅或誘使任何選民選取或放棄選取某一名單者，將處以監禁兩年至八年，並罰款二千至二萬元。

第二一〇條（解雇或恐嚇解雇）
倘因任何人的投或不投票、又或投或不投某一候選人名單的票、又或放棄或不參與競選運動而對其職務予以解

雇或恐嚇解雇，又或對其工作的取得加以阻止或恐嚇阻止者；將處以監禁至兩年，並罰款四千元，並不妨礙倘經被解雇時立即復職。

第二一一條（對競選的賄賂）

一、凡因競選而對任何選民有所餽贈、承諾或給與金錢或有價值物品，又或承諾或給與一或多名選民以公、私職位，又或與該等選民協議將上述利益給與第三者，即使以支付選民旅行、住宿或飲食費或競選運動費為藉口而將所作承諾或給予的利益，變相以金錢作為補償者亦然，將處以監禁至兩年，並罰款一千至一萬元。

二、凡選民接受前款所指的任何利益者，將予以同等處分。

第二一二條（不將票軌展示）

一、投票站執行委員會主席在開始投票前，不將票軌向選民展示者，將處以罰款二百至二千元。

二、倘發現選票非由主席投入票軌時，主席亦將被處以監禁至六個月。

第二一三條（選票的投入票軌、票軌或選票的遺失）

在開始投票前或後，凡以欺詐方式將選票投入票軌；取去未經核算的票軌連同其內的選票；又或由選舉大會開始工作至選舉總核算結束止期內的任何時間，取去一或多張選票者，將處以監禁兩年至八年，並罰款四千至四萬元。

第二一四條（投票站執行委員會暨總核算委員會的舞弊）

一、投票站執行委員會成員倘故意或准許在未經投票選民名下註明已投票，或對已投票選民不作註明；又或在唱票時將所選取的有關名單故作掉換；又或在核算某一名單的得票時增加或減少票數，又或以任何方式對選舉的事實加以歪曲者，將處以監禁兩年至八年，並罰款四千至二萬元。

二、總核算委員會的成員倘違犯前款所指的任何情事時，亦予以同等處分。

第二一五條（對稽查的妨礙）

一、凡阻止各名單的任何代表出入競選大會，或以任何方式意圖反對該等代表行使本法令所賦予之權者，將處以監禁六個月至兩年。

二、倘屬執行委員會主席時，則處以監禁兩年至八年。

第二一六條（對抗議、辯訴或反訴的不受理）
大會執行委員會主席倘不受理抗議、辯訴或反訴而又缺乏充分理由時，將以監禁至一年，並罰款二百至一千元。

第二一七條（候選人及各名單代表所作的妨礙）

候選人或各名單的代表倘嚴重擾亂選舉活動的正常進行時，將處以監禁至一年，並罰款二百至二千元。

第二一八條（對投票站的擾亂）

一、凡以侮辱、恐嚇或暴力方式引起騷動致擾亂投票站工作的正常進行者，將處以監禁至兩年，並罰款一千至四千元。

二、凡在選舉活動期內，無權而進入投票站，經主席飭令離去而拒絕者，將處以罰款一百至一千元。

三、倘攜帶武器進入投票站者，除前款所定處分外，並加重處以監禁至三個月，且不妨礙立即將武器扣押。

第二一九條（武裝部隊的擅入投票站）

凡官員或有指揮權的人員，非經有關執行委員會主席的要求而命令其所屬的任何軍事、軍事化或警察部隊進入工作中的投票站或其附近五十公尺範圍內者，將處以監禁至一年。

第四節

各種違犯

第二二〇條（對參與選舉義務的不遵守）

凡被委任參與投票站執行委員會者，倘欠缺充分理由或非因不可抗拒的情況而不担任或放棄該等職責時，將處以罰款二百至二千元。

第二二一條（對與選舉有關的簿冊、選票、紀錄

案卷或文件等的舞弊）

凡以任何方式竄改、更換、塗刪、毀滅或偽造選民登記冊、選票、投票站或核算委員會的議案錄以及與選舉有關的其他文件者，將處以監禁兩年至八年，並罰款二千至二萬元。

第二二二條（誣衊）

凡故意妄指他人違犯本法令所指的任何情事者，將予以相當于誣告罪的處分。

第二二三條（惡意性的抗議及上訴）

凡提出惡意性的抗議、辯訴或反訴；又或以毫無根據的方式對選舉機構的決定進行上訴者，將處以罰款一百至二千元。

第二二四條（對本法令其他責任的不遵守）

凡不嚴格遵守本法令所指的任何責任，或延遲遵守而欠缺充分理由者，倘無特定處分時，則處以罰款二百至二千元。

第四章**最後規則****第二二五條（證明書）**

倘有任何關係人申請時，硬性規定在三天期內發給：

（a）有關選民登記所需的證明書；

（b）有關附入提名案卷所需的證明書；

（c）總核算證明書。

第二二六條（豁免）

按下開個別情況，豁免繳付任何稅項、手續費、印花稅及司法稅：

（a）上條所指的各種證明書；

（b）向投票站或總核算委員會提出任何抗議、辯訴或反訴所需的一切附件連同本法令所指的任何抗議或上訴書；

（c）選舉用的文件，其上由立契官對筆迹的認證；

（d）本法令所指的抗議及上訴案所需的辦案授權書，但應載明作某種案件之用。

第二二七條（實施）**本法令于頒布日實施。**

一九七六年三月卅一日簽署

着即頒行。

總督 李安道

Tradução feita por

António Dias.

Decreto-Lei n.º 8/76/M
de 24 de Abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, ao reorganizar as forças militares e militarizadas e de outros órgãos de segurança de Macau, colocou-os sob um Comando único, nele incluindo a Polícia Municipal como um corpo militarizado;

Tendo em conta que as atribuições que competiam à Polícia Administrativa e ao Corpo de Zeladores passam agora a estar confiadas à Polícia Municipal;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta para valer como lei no território de Macau o seguinte:

Artigo 1.º Na Polícia Municipal são dotados os seguintes lugares que se criam:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

	Letra do artigo 91.º do E. F. U.
1 Comandante	L
4 Subchefes	Q
6 Segundos-subchefes	S
9 Guardas de 1.ª classe	T

Pessoal contratado:

22 Guardas de 2.ª classe	U
--------------------------------	---

Pessoal assalariado permanente:

1 Contínuo auxiliar de 1.ª classe	Y
11 Guardas auxiliares de 1.ª classe	Z

Art. 2.º O quadro de pessoal da PM deverá ser revisto no final do ano de 1976, considerando as características do órgão criado e atendendo, entre outros factores, à futura definição da situação do pessoal do extinto Corpo de Zeladores, que será objecto de diploma próprio.

Art. 3.º — 1. O comandante da PM será nomeado, em comissão de serviço, de entre o pessoal das FSM, por despacho

do Comandante das Forças de Segurança, ouvido o Presidente do Leal Senado.

2. Para os lugares de subchefe, transitam os 4 subchefes do extinto Corpo de Zeladores.

3. Para os lugares de segundo-subchefe, transitam os 6 zeladores de 1.ª classe do extinto Corpo de Zeladores.

4. Para os lugares de guarda de 1.ª classe, transitam os 9 zeladores de 2.ª classe do extinto Corpo de Zeladores.

5. Para os lugares de guarda de 2.ª classe, transitam os 22 zeladores de 3.ª classe do extinto Corpo de Zeladores.

6. Para o lugar de contínuo-auxiliar de 1.ª classe, transita o contínuo-auxiliar de 1.ª classe do extinto Corpo de Zeladores.

7. Para os lugares de guarda auxiliar de 1.ª classe, transitam os 11 guardas auxiliares de 1.ª classe do extinto Corpo de Zeladores.

Art. 4.º Os elementos pertencentes ao extinto Corpo de Zeladores, referidos no artigo anterior e que transitam para a PM, consideram-se providos nos novos lugares desde 1 de Janeiro de 1976 com dispensa de quaisquer formalidades legais, designadamente de visto e posse.

Art. 5.º Os elementos do extinto Corpo de Zeladores, em serviço na Polícia Municipal, mantêm os direitos que lhes competiam pelo seu posto, nomeadamente vencimentos e outros abonos.

Art. 6.º O pessoal do quadro constante do anexo 1 a que refere o artigo 112.º do Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 45/73, de 10 de Março, passa a prestar serviço na Polícia Municipal.

Art. 7.º Este diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1976.

Assinado em 21 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Por ter saído inexacta, novamente se publica:

Portaria n.º 77/76/M

de 17 de Abril

Reconhecendo-se haver necessidade de dotar o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau relativo ao ano económico de 1976 com a competente verba destinada a suportar as despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões dos Tribunais de Menores e de Execução de Penas;

Sob proposta da Comissão Administrativa do Fundo Prisional de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo Prisional de Macau relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$ 74 600,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinada pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

1.º orçamento suplementar do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1976

RECEITA

Disponibilidades a transferir:

Artigo 11.º — N.º 1 — Investimentos:

Habitações \$ 74 600,00

DESPESA

A adicionar à tabela de «despesas correntes»:

Artigo 8.º-A — N.º 1 — Transferências:

Outras despesas

Comparticipação ao Estado para as despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões dos Tribunais de Menores e de Execução de Penas \$ 74 600,00

Comissão Administrativa do Fundo Prisional de Macau, aos 14 de Abril de 1976. — O Presidente, *Álvaro Dias dos Santos* — Os Vogais, *Manuel Pereira de Araújo* — *Francisco Xavier Carlos* — O Secretário, *José Luís de Sá Ferreira*.

Portaria n.º 80/76/M

de 24 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 307.º — Subsídio de residência	\$ 25 000,00
Artigo 313.º — Subsídio de família	\$ 40 000,00
	<u>\$ 65 000,00</u>

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Integração Económica

Despesas correntes:

Artigo 32.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 14 000,00

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 50.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 11 000,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 135.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 40 000,00

\$ 65 000,00

Governo de Macau, aos 22 de Abril de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 81/76/M

de 24 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Cons-

titucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 265.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) — Trabalhos especiais diversos\$ 20 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 304.º — Horas extraordinárias\$ 12 000,00

\$ 32 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 251.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos\$ 20 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 301.º — Vencimentos e salários:

2) — Salários do pessoal dos quadros\$ 12 000,00

\$ 32 000,00

Governo de Macau, aos 22 de Abril de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 82/76/M

de 24 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$ 20 000,00 na verba do capítulo 17.º, artigo 297.º, n.º 1) — «Inspeção dos Contratos de Jogos — Despesas correntes — Bens duradouros: — Material de educação, cultura e recreio» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 17.º

Inspeção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 300.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) — Encargos não especificados\$ 20 000,00

Governo de Macau, aos 22 de Abril de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 20 do corrente:

Júlio do Serro, subchefe n.º 29 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1975, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 25, de 21-6-1975, com os aumentos legais 31 8 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-5-1975 a 5-4-1976 — 10 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 2 29

TOTAL 32 11 5

Leonildo Cascalho dos Santos, guarda de 1.ª classe n.º 55/60 do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais 5 8 1

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 8-2-1960 a 31-12-1975 — 15 anos, 10 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 22 3 —

TOTAL 27 11 1

2.º Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 6-2-1972 a 31-12-1975 3 10 24

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por ordem superior se publica o seguinte:

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que:

Por Provisão Eclesiástica de 15 de Abril de 1976, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o Rev.^{do} Presbítero William John Davies.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, na lista de antiguidade-dos funcionários dos Serviços de Administração Civil, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 11, de 13 de Março último, respeitante ao número de ordem dos adjuntos administrativos do quadro administrativo:

Onde se lê: n.º 3 — Fernando Lynn da Rosa Duque

deve ler-se: n.º 3 — Euricles Brito Lima

Onde se lê: n.º 4 — Euricles Brito Lima

deve ler-se: n.º 4 — Fernando Lynn da Rosa Duque

Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 24 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Despachos

Tornando-se necessário constituir o júri dos exames da época extraordinária de Abril, do Curso Geral de Mecânica, do Colégio D. Bosco.

Tendo sido autorizado o estabelecimento de permanente delegação ministerial quanto aos júris de exames, por despacho de 2 de Fevereiro de 1970, comunicado ao Governo de Macau, através do ofício n.º 481/70 MC.-81.2, de 7 do mesmo mês e ano;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que os júris dos exames acima mencionados tenham a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Engenheira, Gaby Maria de Sena Fernandes, professora, contratada, do 8.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

VOGAIS: Engenheiro técnico, Ling Hsien Pu, professor do Colégio D. Bosco;

António do Serro, professor do Colégio D. Bosco.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 16 de Abril de 1976. — Pelo Governador, o Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *Vitor Manuel de Oliveira Santos*.

Tornando-se necessário constituir o júri dos exames do Curso Geral de Administração e Comércio (Curso Novo) e do Curso Geral de Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais (Curso Antigo), da Escola Comercial «Pedro Nolasco», a realizar no corrente mês de Abril.

Tendo sido autorizado o estabelecimento de permanente delegação ministerial quanto aos júris de exames, por despacho de

2 de Fevereiro de 1970, comunicado ao Governo de Macau, através do ofício n.º 481/70 MC.-81.2, de 7 do mesmo mês e ano:

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que o júri dos referidos exames tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Fernanda da Mota Salvador, professora contratada do 8.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

VOGAIS: Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, director e professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Manuel Maria Sapage, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Maria Manuela Lopes Pires de Andrade de Moraes Santos, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Myriam Lo Isaac, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Rui Hugo do Rosário, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Albertina Maria Galdino Dias do Rosário, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Fernando Hugo Cunha Barros de Amorim, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 16 de Abril de 1976. — Pelo Governador, o Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *Vitor Manuel de Oliveira Santos*.

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Abril de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Dolores Maria Salvado, dactilógrafa contratada, exercendo as funções de amanuense de 1.ª classe, interina, da Biblioteca Nacional de Macau — desligada do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 16 de Março de 1976, por ter sido julgada incapaz para o serviço pela Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 8 de Março de 1976, e confirmado por despacho de 16 do mesmo mês e ano, fixando-se-lhe a seguinte pensão anual:

a) Pensão base de Esc: 42 240 \$00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, conforme consta do *Boletim Oficial* n.º 9/76 e ao vencimento-base anual de Esc: 4 400 \$00 do grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

b) Pensão complementar de Esc: 7 680 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/72, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no Território.

(O encargo total desta pensão pertence a este Território).

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha do abono da pensão).

Serviços de Educação, em Macau, aos 24 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 10 de Abril corrente, foi autorizada a transição, com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo a nomeação, visto ou posse, nos termos do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 32/75, de 20 de Setembro, das auxiliares de enfermagem de 2.ª e 3.ª classes do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem auxiliar, destes Serviços, Jacinta Maria da Conceição Marques e Maria de Fátima Baptista, para os lugares de enfermeiras de 3.ª classe do mesmo quadro, ramo de enfermagem geral dos mesmos Serviços.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Abril corrente, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 20 do mesmo mês, respeitante ao condutor de automóveis de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Choi Veng Iú:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 24 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

De 22 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Abril do mesmo ano:

José Poupinho Chan, candidato classificado em 2.º lugar no concurso para o provimento de lugares de contínuo — nomeado contínuo do quadro privativo dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração de José Luís Gonzaga, aliás José Luís Gonzaga Chói. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 8 de Abril de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Joana Maria da Conceição Xavier Azinheira Gabriel, viúva de João Mário Gabriel, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação, falecido em 1 de Fevereiro do corrente ano — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro de 1975, uma pensão de sobrevivência de 26 100\$00 anuais, equivalentes a \$5 220,00, ao câmbio de 5\$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, se deduzirá a quantia de 16 125\$50 em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 213\$00 e as restantes de 167\$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este Território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Abril de 1976:

Natércia Maria de Sousa Lei, telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 90 dias para ser gozada na Província.

Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 3 de Abril do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês:

Pedro Zeferino de Sousa, exonerado a seu pedido, a partir de 1 do corrente mês, do cargo de guarda de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau, para que fora assalariado, por despacho de 5 de Fevereiro de 1976.

Cadeia Central de Macau, aos 24 de Abril de 1976. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU**Declaração**

Declara-se para os devidos efeitos e de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Março do corrente ano, que foi tornada definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de aspirante do quadro auxiliar da Secretaria Notarial, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março do corrente ano.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 24 de Abril de 1976. — O Director da Secretaria Notarial, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Abril de 1976:

António Augusto Nogueira da Canhota, escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Ponte Macau-Taipa da Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,

em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar quatro anos de serviço prestado ao Estado.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Abril do corrente ano, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Lei Kam Chin, aliás, Kam Chin, servente de 1.ª classe n.º 76, da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 12 de Março de 1976, em virtude de ter sido julgado incapaz de todo o serviço por falta de robustez física, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 8 de Março do corrente ano, homologado em 12 do mesmo mês e ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

- a) Pensão provisória anual de Esc: 31 620 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro de 1975, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro de 1974;
- b) Pensão complementar anual de Esc: 2 550 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro de 1975, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo, pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro de 1974, enquanto residir no território sob administração portuguesa (Macau).

O encargo total desta pensão pertence a este Território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00 que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Tou Cheong, mecânico de 3.ª classe n.º 2 da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Março de 1976, em virtude de ter sido julgado incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 22 de Março do corrente ano, homologado em 26 do mesmo mês e ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

- a) Pensão provisória anual de Esc: 52 800 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro de 1975, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base do grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro de 1974;
- b) Pensão complementar anual de Esc: 9 600 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro de 1975, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo, pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro de 1974, enquanto residir no território sob administração portuguesa (Macau).

O encargo total desta pensão pertence a este Território.

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro-civil).

COMISSÃO DE TERRAS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Janeiro do corrente ano, ouvido o Conselho Consultivo do Governo: É autorizada a troca de um terreno com a área de 286^{m²},00, situado junto à Rua de S. António pertencente à Diocese de Macau, por outro do Estado, com a área de 176^{m²},00, situado no Largo da Companhia, destinado à construção de um novo prédio, correndo por conta da mesma Diocese as despesas inerentes à construção de esgoto ou deslocação do actual esgoto, para a futura artéria a abrir.

Comissão de Terras, em Macau, aos 24 de Abril de 1976. — O Presidente da Comissão, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe, (engenheiro-civil).

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Abril de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador de 2.ª classe deste Serviço, Humberto de Jesus Barros:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento».

Serviço Meteorológico de Macau, aos 24 de Abril de 1976. — O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Armando Moreira Ramos dos Santos*, capitão TOMET.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário assumiu as funções de director do Centro de Informação e Turismo, por substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108/73, de 16 de Março de 1973, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, durante o impedimento do proprietário do lugar, Jorge Alberto Hagedorn Rangel que se deslocou a Honolulu em 20 do corrente mês, a fim de participar na Conferência da P. A. T. A. (Pacific Area Travel Association).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 24 de Abril de 1976. — O Director do Centro, substituto, *António Augusto da Canhota*, técnico de 1.ª classe, interino.

Declaração

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao segundo-oficial destes Serviços, Margarida Lourenço Baptista:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento».

Serviços de Marinha de Macau, aos 24 de Abril de 1976. —
O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Abril do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Que, o pessoal abaixo mencionado, foi assalariado nos termos dos artigos 52.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, e artigos 53.º e 54.º do mesmo Estatuto, conjugado com o artigo 4.º-G-1 e 3 do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe do Centro de Recuperação Social:

Kou Kin Hong, aliás, Louis Kou;
Hélder de Sousa Monteiro;
José Fernandes Júnior;
Ismail Khan;
Leong Veng Kei;
Kuan Pék San;
Vong Chi Meng;
Lay Tec Sum;
Pinto Lai;
Lai Ite Fo;
Augusto Xavier Barreto Lay;
Ho Weng.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Por despacho de 5 de Abril do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo de 20 do mesmo mês e ano:

Que, Cheong In Tak, foi assalariado nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, e artigos 53.º e 54.º do mesmo Estatuto, conjugado com o artigo 4.º-G-1 e 3 do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe do Centro de Recuperação Social. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 8 de Abril do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Que, ao comandante de secção António Valdemiro Nuno Barros Amorim e ao subchefe de esquadra n.º 327/56, Mário dos Santos Gouveia, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar mandado instaurar contra dois agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$96,00 e \$60,00, pelo período

de 6 dias efectivos que demorou a elaborar o processo o qual foi entregue em 23 de Março do corrente ano.

Que, ao comissário-chefe Manuel Gonçalves Pires e ao guarda de 2.ª classe n.º 24/74/F, Lurdes Maria Conceição Lau, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 4.ª classe n.º 764/75, Pang Kam Tim, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$80,00 e \$50,00, pelo período de 5 dias efectivos que demorou a elaborar o processo o qual foi entregue em 19 de Março do corrente ano.

Que, ao chefe de esquadra Fernando Ludovica Camacho e ao subchefe de esquadra n.º 463/56, José dos Santos Afonso, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 2.ª classe n.º 528/53, Manuel Matias, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$80,00 e \$50,00 pelo período de 5 dias efectivos que demorou a elaborar o processo o qual foi entregue em 27 de Fevereiro do corrente ano.

Por despachos de 15 de Abril de corrente ano:

Artur Machado, subchefe de esquadra n.º 424/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, mais 30 dias de licença graciosa, a juntar aos 150 dias já concedidos, por despacho de 26 de Agosto de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 do mesmo mês e ano, perfazendo assim 180 dias de licença graciosa para gozar na metrópole.

Pau Ieok Mong, aliás João Pau, guarda de 3.ª classe n.º 720/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado nesta província.

Chim Teng Lau, guarda de 3.ª classe n.º 712/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado nesta província.

Lei Hok Man, guarda de 3.ª classe n.º 110/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado nesta província.

Ip Weng Chon, guarda de 3.ª classe n.º 738/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado nesta província.

Pedro Wong, guarda de 2.ª classe n.º 579/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado nesta província.

Tam Wai Hing, guarda de 2.ª classe n.º 737/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado nesta província.

Vong Keang Fat, guarda de 3.ª classe n.º 735/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado nesta província.

Ung Iat Kong, guarda de 3.ª classe n.º 727/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado nesta província.

Wan Ch'an Fan, guarda de 3.ª classe n.º 691/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado nesta província.

Declaração n.º 25/76

Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão de 8 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Subchefe de esquadra n.º 309/64, Ivo Maria da Costa Mineiro:
«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Subchefe de esquadra n.º 573/56, Arnaldo Mourão:
«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 725/68, Lei Kuai Seng:
«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Declaração n.º 26/76

Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão de 15 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homo-

logado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 616/65, José Marques:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 2.ª classe n.º 599/64, Tomás Maria Romano de Sousa:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 447/66, Iu Ian Ho:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 24 de Abril de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Abril de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 de Abril de 1976, respeitante ao guarda de 4.ª classe n.º 706 da Polícia Marítima e Fiscal, Cheong Kok K'eong:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Abril de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Abril de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo de 20 do mesmo mês e ano:

Felisberto Manuel de Carvalho, agente de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado definitivamente no referido cargo, de harmonia com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 28 de Fevereiro de 1976. (São devidos emolumentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário assumiu, por substituição, a partir de 24 de Abril do corrente ano, as funções de subdirector da Subdirectoria da Polícia Judiciária, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 430/71, de 12 de Outubro de 1971.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Abril de 1976. — O Substituto do Subdirector, *Manuel Pereira de Araújo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Lista

Lista de classificação do concurso para promoção a terceiro-oficial dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, cujas provas foram realizadas em 20 de Abril corrente, perante o júri nomeado por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Março último, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1976.

Vítor Manuel Marques 16 valores.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Abril de 1976).

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 21 de Abril de 1976. — O Júri — Presidente, *Joaquim Morais Alves*, chefe dos Serviços, substituto — Vogal, *Manuel Joaquim Pinto*, assistente técnico dos S. P. I. E. — Vogal, *Cintia Conceição do Serro*, chefe de secção dos S. P. I. E.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que S. Ex.^a o Governador determinou que o uso de uniforme de Verão para os funcionários que a ele sejam obrigados por lei, deve ter início no próximo dia 26 do corrente, segunda-feira.

Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 20 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Listas

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de dois lugares de auxiliar, contratado, de 4.^a classe do Ensino Primário Oficial, português e luso-chinês, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1976.

Candidatos admitidos

- 1.º — António Maria Dias Azedo;
- 2.º — Jaime da Silva Manhão;
- 3.º — António Manuel Morais;
- 4.º — Joaquim Henrique John; (a)
- 5.º — José Francisco Lewis; (b)
- 6.º — Augusto Tavares Gonçalves;
- 7.º — Jerónimo Xequê do Rosário; (c)
- 8.º — Jaime Machado de Mendonça;
- 9.º — Augusto do Carmo Amante Gomes; (c)
- 10.º — Sün Seak Kuan;
- 11.º — Tomás Faustino Nisa; (c)
- 12.º — Artur Correia da Amada Isidro; (c)

- 13.º — Alberto Correia da Amada Isidro;
- 14.º — Chin Sheck Ti; (d)
- 15.º — Valentim Gustavo Adolfo Nogueira Júnior;
- 16.º — Eurico Fernando da Conceição; (a)
- 17.º — Win Yit. (d)

- a) Por ter menor idade;
- b) Deverá apresentar dentro do prazo de 20 dias a equivalência ao Ciclo Preparatório do Ensino Secundário;
- c) Por ter mais tempo de serviço prestado ao Estado;
- d) Deverá apresentar dentro do prazo de 20 dias a certidão de habilitações literárias.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Abril de 1976).

Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

definitiva dos candidatos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe, contratado, do quadro do Ensino Primário Oficial, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7 de Fevereiro de 1976:

Candidatos admitidos

Alberto Correia da Amada Isidro;
 Arlete Maria Viana Ferreira Gomes;
 Artur Correia da Amada Isidro;
 Beatriz Dias;
 Carlos Alberto Sales do Rosário;
 Catarina Rita Canavario Ramos;
 Cecília Inácio Pinto;
 Daniel Henrique Dias;
 Delana Diana Dias;
 Fernanda Lurdes de Carvalho;
 Fernanda Maria Inácio;
 Henriqueta Paula da Silva;
 Inês Joana Nisa;
 José António da Amada Isidro;
 José António da Luz Badaraco;
 Júlio Rodrigues César;
 Ken Len;
 Margarida Filomena Nisa;
 Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho;
 Maria Lopes Monteiro;
 Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva;
 Mário Maria Azedo Vital;
 Palmira da Rocha Alves.

Candidato que desistiu

Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Abril de 1976).

Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do corpo do artigo 133.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1779, de 7 de Dezembro de 1968, está aberto concurso documental pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste no *Boletim Oficial* de Macau, para o provimento de três vagas de professores do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau.

Os concorrentes deverão pedir a sua admissão ao concurso por meio de requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, com assinatura reconhecida, o qual será entregue na Repartição Provincial dos Serviços de Educação, instruído com:

- a) Certidão de idade;
- b) Diploma ou certidão de habilitação legal para o magistério primário oficial;
- c) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;
- d) Outros documentos que possam influir na graduação;
- e) Bilhete de identidade ou documento legal que o substitua.

Os concorrentes que estiverem a prestar serviço em escola oficial ou oficializada e tenham processo nos Serviços de Educação, são dispensados das seguintes formalidades:

- a) Reconhecimento de assinatura;
- b) Certidão de idade;
- c) Certidão de habilitação legal;
- d) Bilhete de identidade ou documento legal que o substitua.

Terão preferência absoluta os professores que tenham residência oficial no território à data da abertura do concurso e serviço docente prestado no ensino primário oficial de Macau.

A graduação dos concorrentes será feita nos termos do artigo 136.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1779, de 7 de Dezembro de 1968.

O prazo de validade deste concurso é de 2 anos.

Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

BIBLIOTECA NACIONAL DE MACAU**Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de amanuense de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1976:

Candidatos admitidos

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista;
Arlete Maria Lau do Rosário;
Armando Eugénio de Sousa Santos; (a)
Beatriz Dias;
Cecília Inácio Pinto;
Delana Diana Dias;
Deolinda Celeste da Rosa;
Diana Alcelina Ritchie Fão Osório;
Elfrida Tavares Gonçalves;
Fernanda Lurdes de Carvalho;
Fernanda Maria Inácio;

João Córdova;
José Amado Viseu;
Manuel dos Santos Ao;
Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota;
Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho;
Pedro das Neves Baptista Tõu.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

a) Dentro do mesmo prazo deverá este candidato apresentar documento comprovativo da sua emancipação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Abril de 1976).

Biblioteca Nacional, em Macau, aos 12 de Abril de 1976. — O Bibliotecário, *Henrique Rodrigues de Sena Fernandes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Aviso**

Em conformidade com a proposta destes Serviços, que mereceu a aprovação de S. Ex.ª o Governador, por seu despacho de 17 de Abril corrente, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso documental para o provimento de uma vaga de enfermeira de saúde infantil do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral especializada, destes Serviços, a que poderão concorrer as enfermeiras, com mais de 18 e menos de 35 anos de idade, ou que, tendo-os completado, estejam nas condições da segunda parte do § 1.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, habilitadas com o curso ou estágio de especialização em Serviço de Saúde Infantil de reconhecida idoneidade, além de possuírem o curso geral de enfermagem da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau ou equiparado.

A admissão ao referido concurso será requerida a S. Ex.ª o Governador, com a assinatura reconhecida por notário público, devendo as candidatas apresentar o seu bilhete de identidade, no acto da entrega do requerimento nesta Repartição, e juntar o documento comprovativo das habilitações profissionais que possuam.

Além dos documentos exigidos, as candidatas devem declarar no seu requerimento, sob compromisso de honra, que satisfazem as condições gerais estabelecidas no artigo 12.º do Estatuto acima referido, devendo outrossim, apresentar tais documentos na altura da admissão.

Terão preferência as enfermeiras que estejam habilitadas com o curso geral de enfermagem da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau e na igualdade de classificação, as candidatas que prestaram serviço nestes Serviços na Saúde Infantil.

O concurso será válido pelo período de dois anos, contado da data da publicação da classificação final das candidatas, para as vagas que ocorrerem nesse biênio, por força do disposto no artigo 174.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969.

Todos os esclarecimentos necessários serão prestados nesta Repartição, durante as horas normais de expediente.

Pelo mesmo despacho foram nomeados para constituírem o júri do aludido concurso para o provimento do lugar acima referido, os seguintes funcionários destes Serviços:

PRESIDENTE — Chefe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau.

VOGAIS — Dr.^a Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida, médica de 2.^a classe do quadro médico comum do ultramar, exercendo, interinamente, as funções de médica de 1.^a classe do mesmo quadro; e

Maria Lurdes do Rosário, enfermeira-chefe do quadro privativo de enfermagem.

SECRETÁRIO

SEM VOTO — Marina de Carvalho Conceição Ribeiro, segundo-oficial do quadro privativo administrativo.

Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 20 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Central deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Fevereiro de 1976

Saldo do mês anterior		—	\$ 79 235 443,29	
Receita do mês	Própria da Fazenda	Na província	\$ 9 672 896,00	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	
				\$ 9 672 896,00
	Por operações de tesouraria	Na província	\$ 1 901 424,16	
		Por jogo de contas com o Ministério	\$ 350 598,94	
				\$ 2 252 023,10
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	
				—
				\$ 91 160 362,39
Despesa do mês	Própria da Fazenda	Na Província	\$ 5 515 827,30	
		No Ministério da Cooperação	—	
				\$ 5 515 827,30
	Por operações de tesouraria	Na Província	\$ 6 988 934,70	
		No Ministério da Cooperação	\$ 190 352,66	
				\$ 7 179 287,36
Transferido	Para o Ministério da Cooperação — por jogo de contas		—	—
	Em valores selados e fiscais	Para a metrópole	—	—
		Para a repartição concelhia	—	—
				—
				\$ 12 695 114,66
Saldo para o mês seguinte — No Banco		—	—	\$ 78 465 247,73
DESENVOLVIMENTO DO SALDO				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos		\$ 5 949 817,98		
			\$ 6 005 045,61	
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		—		
			\$ 45 219 462,00	
				\$ 51 224 507,61
Resulta que nesta data:				
É o saldo a favor da Fazenda de		—	—	\$ 27 240 740,12

Serviços de Finanças de Macau, em 7 de Abril de 1976. — Elaborado por, *Manuel Vieira*, terceiro-oficial. — Verificado. — O Chefe da 1.^a Secção, *Mário Lemos*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.^a classe.

SERVIÇOS DE MARINHA**Lista**

Lista de classificação dos concorrentes ao concurso realizado no dia 10 de Abril de 1976, para promoção a terceiro-oficial do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Macau, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 28 de Fevereiro de 1976, elaborada nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Classificação final

1.º — Glória Maria Nunes Dourado Amorim — Dezanove (19) valores — Muito bom;

2.º — Roque Ley Pereira — Treze (13) valores — Regular.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Abril de 1976).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Abril de 1976. — O Júri — O Presidente, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata — Os Vogais, *João Pedro de Sousa Pinto*, primeiro-tenente AN — *Miguel Ângelo Cambraia Duarte*, segundo-tenente AN — *Hermann Castilho*, intérprete-tradutor de 1.ª classe — O Secretário, *Cândido Benjamim Bañares*, escrivão.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria Margarida d'Alacoque Gomes, na qualidade de irmã do ex-bibliotecário da Biblioteca Nacional de Macau, Luís Gonzaga Gomes, sócio pensionista n.º 1 273 deste Montepio, falecido em 20 de Março de 1976, para receber a pensão vencida do referido pensionista, do período de 1 a 20 do mês acima indicado.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual, será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 20 de Abril de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Ao abrigo da alínea b) do n.º 5 das Medidas a Curto Prazo proclamadas pelo Programa do Movimento das Forças Armadas, o pessoal da Polícia Judiciária, reunido em Assembleia Geral, deliberou criar uma associação para defesa dos seus interesses.

Para o efeito foi eleita uma Comissão Organizadora encarregada de elaborar o Estatuto da Associação, o qual foi submetido e aprovado pela Assembleia Geral.

ESTATUTO**CAPÍTULO I****Denominação e fins**

Artigo 1.º A associação denomina-se **Associação do Pessoal da Polícia Judiciária** (A. P. P. J.) e tem a sua sede provisória na Sala Recreativa do pessoal da Polícia Judiciária.

Art. 2.º Os fins da Associação são:

- a) Defender os justos interesses dos associados em tudo que se relacione com as condições de trabalho, preparação profissional, dignidade e liberdade no exercício das suas funções;
- b) Opor-se por todos os meios lícitos ao seu alcance a quaisquer actos de prepotência ou injustiça que afectem os seus associados;
- c) Fomentar o espírito de camaradagem e disciplina entre os associados;
- d) Promover a melhoria das condições materiais, culturais, sociais e recreativas dos associados;
- e) Desenvolver quaisquer outras iniciativas com vista à defesa dos interesses dos associados.

CAPÍTULO II**Dos sócios, seus direitos e deveres**

Art. 3.º Podem ser sócios da Associação do Pessoal da Polícia Judiciária todos os indivíduos em serviço na Polícia Judiciária ou Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.

§ único. A admissão dos sócios faz-se por inscrição em livro próprio.

Art. 4.º São sócios honorários da Associação do Pessoal da Polícia Judiciária os cidadãos a quem a Assembleia Geral delibere, sob proposta da Direcção, conceder essa honra.

§ único. Os sócios honorários não estão sujeitos a quaisquer deveres, e só gozam do direito de participar nas festas promovidas pela Associação.

Art. 5.º São direitos dos associados:

- a) Apresentar à Direcção, por escrito, qualquer petição com vista à defesa dos seus interesses profissionais e outros, no âmbito do presente estatuto;
- b) Solicitar à Direcção, por escrito, qualquer esclarecimento e reclamar para a Assembleia Geral se este não lhe for prestado;
- c) Reclamar para a Assembleia Geral, por escrito e devidamente fundamentado, contra qualquer decisão da Direcção com que se não conforme ou o seja em termos insatisfatórios;
- d) Requerer à Direcção a convocação extraordinária da Assembleia Geral, declarando o assunto a tratar; devendo, porém, o requerimento ser subscrito por um número não inferior a 15 associados;
- e) Desistir de qualquer petição, pedido de esclarecimento, ou reclamação que tenham apresentado, desde que indemnizem a Associação pelas despesas já efectuadas;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos da Associação;
- g) Recusar qualquer cargo para que tenham sido eleitos por duas ou mais vezes consecutivas;
- h) Examinar, mediante prévia autorização da Direcção, os livros e contas da Associação;
- i) Gozar de todos os benefícios facultados pela Associação.

Art. 6.º São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Acatar as deliberações da Direcção contra as quais não tenham reclamado;
- c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e nelas tomar parte activa nas discussões e votações;
- d) Aceitar e exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- e) Prestar à Direcção toda a colaboração que lhes tenha sido solicitada;
- f) Pagar, até ao último dia de cada mês, a cota que haja sido fixada em Assembleia Geral;
- g) Contribuir para o pagamento das despesas efectuadas pela Associação, nos termos deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Art. 7.º São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção.

Art. 8.º A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Art. 9.º A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no 13.º dia do 5.º mês lunar, para a eleição dos membros da Direcção.

Art. 10.º A Assembleia Geral pode reunir, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou por qualquer associado, nos termos do artigo 18.º

Art. 11.º A Assembleia Geral ter-se-á por validamente constituída, quando esteja presente um número igual ou superior a 60 por cento de associados, incluindo os membros da Direcção.

Art. 12.º Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreçar e deliberar os assuntos que lhe sejam submetidos;
- b) Interpretar, alterar e revogar as normas do presente estatuto e resolver os casos omissos;
- c) Aplicar sanções previstas no presente estatuto;
- d) Tomar e aprovar as contas submetidas pela Direcção;
- e) Dissolver a Direcção ou substituir qualquer dos seus membros, quando haja motivos justificados;
- f) Autorizar a inscrição de novos associados;
- g) Autorizar a realização de despesas superiores a \$1 000,00;
- h) Dissolver a Associação e deliberar quanto ao destino dos bens existentes. A deliberação sobre a dissolução da Associação não poderá ser tomada sem a presença de 90 por cento dos associados.

Art. 13.º As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por uma maioria igual ou superior a três quartos dos votos dos associados presentes e consignadas em acta, que será assinada pelos membros da Direcção e pelos associados que o desejarem.

§ único. Os sócios que, por motivo justificado, não puderem comparecer poderão, querendo, ser considerados presentes e votar, nos assuntos de que, previamente tenham tomado conhecimento através da respectiva circular, mediante declaração escrita e assinada.

Art. 14.º A Direcção é composta por cinco membros eleitos em Assembleia Geral por escrutínio secreto e terá dois membros suplentes, eleitos do mesmo modo.

Art. 15.º Os membros da Direcção escolherão entre si um secretário e um tesoureiro. Em caso de necessidade, pode a Direcção nomear qualquer associado para o cargo de tesoureiro.

Art. 16.º A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez em cada mês, e, extraordinariamente, sempre que entenda necessário.

Art. 17.º Compete à Direcção:

- a) Executar as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação nas suas relações com terceiros;
- d) Convocar a Assembleia Geral e a ela submeter os assuntos cuja resolução exceda a sua competência ou quando entenda por conveniente;
- e) Assegurar a realização dos fins da Associação em tudo o que não dependa de deliberação da Assembleia Geral;
- f) Assegurar o andamento dos assuntos e do expediente em geral;
- g) Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções aos associados, indicando os motivos e a pena correspondente.

Art. 18.º A Direcção, em caso algum, pode recusar-se a convocar a Assembleia Geral quando requerido nos termos da alínea d) do artigo 5.º Em caso de recusa ou decorrida uma reunião sem que a Direcção delibere sobre o requerimento, pode o associado convocar a Assembleia Geral mediante circular subscrita por um número não inferior a 30 associados.

Art. 19.º As deliberações da Direcção são tomadas por uma maioria não inferior a 3 votos.

Art. 20.º A Direcção não tomará a defesa dos interesses de qualquer associado, sem que este formule pretensão escrita nesse sentido.

Art. 21.º Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas;
- b) Preparar o expediente;
- c) Ter à sua guarda os livros da Associação, à excepção dos livros de contas.

Art. 22.º Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas da Associação e depositá-las no estabelecimento de crédito que a Direcção indicar, quando excedam a totalidade de \$100,00;
- b) Submeter à aprovação da Direcção as despesas não superiores a \$1 000,00;
- c) Assinar, conjuntamente com dois membros da Direcção, cheques e outros títulos de levantamento;
- d) Elaborar para a aprovação em Assembleia Geral o balanço anual das contas da Associação;
- e) Submeter ao visto da Direcção os balancetes mensais;
- f) Manter à sua guarda os livros de contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Das receitas

Art. 23.º São receitas da Associação:

- a) As importâncias cobradas a título de cotas e contribuições extraordinárias dos associados;
- b) Juros de capital em depósito;
- c) Quaisquer outros bens ou valores que a Associação venha a adquirir a título gratuito ou oneroso;
- d) Receitas provenientes de empreendimentos que a Associação leve a efeito.

CAPÍTULO V

Das sanções

Art. 24.º Todo o associado que se sirva abusivamente da Associação ou se arrogue em relação a ela funções directivas para atingir fins ilícitos ou benefícios pessoais, será expulso.

Art. 25.º Todo o associado que, livre e voluntariamente, se tenha desligado da Associação não poderá ser reinscrito dentro do prazo de 2 anos.

Art. 26.º Serão suspensos de dois a seis meses os associados que:

- a) Não acatem as deliberações da Direcção;
- b) Não assistam a mais de duas reuniões da Assembleia Geral, sem motivo justificado;
- c) Não aceitem ou não exerçam diligentemente os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Não prestem a colaboração que lhes tenha sido solicitada.

Art. 27.º Serão expulsos os associados que:

- a) Não observem as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Se recusem a contribuir para o pagamento das despesas efectuadas pela Associação.

Art. 28.º Consideram-se desligados livre e voluntariamente da Associação os associados que não paguem as respectivas cotas por dois meses consecutivos.

Art. 29.º Os membros da Direcção que se recusem a convocar a Assembleia Geral poderão incorrer na sanção do artigo 26.º

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 30.º As actas, pretensões e todo o expediente interno da Associação podem ser redigidos indistintamente em português ou chinês.

Art. 31.º As deliberações da Assembleia Geral e da Direcção não podem ser contrárias às leis vigentes no Território ou ao presente Estatuto.

Macau, 20 de Agosto de 1975. — Pela Associação do Pessoal da Polícia Judiciária. — A Direcção, *Albano da Conceição Augusto Cabral* — *José Patrício Guterres* — *Mário Chôk* — *Sebastião Israel da Rosa* — *Telmo da Conceição Sequeira*.

司法警察廳職員聯誼會章程

按照武裝部隊運動綱領短期措施，第五款乙項的規定，司法警察職員經過全體大會，決定組織聯誼會維護其本身利益。

為此全體大會即席選出籌備委員釐訂聯誼會的章程，章程訂定後提交大會審核及批准。

章 程

第 一 章

名稱及宗旨

一、本會命名為司法警察廳職員聯誼會，簡稱：A · P · P · J · 會址暫設本廳康樂室內。

二、本會宗旨：

- 甲、維護職員有關職務上的合理利益，職業性訓練，及執行任務時的尊嚴與自由；
- 乙、以合法手段反抗所有損害會員利益的獨裁和不合理的措施；
- 丙、促進會員間友誼，互助和守紀律的精神；
- 丁、發展會員物質生活、文化、社會和康樂的條件；
- 戊、發展任何建設性的，以維護會員之利益為目的的建議。

第 二 章

會員的權利與義務

三、任何在澳門司法警察廳及刑事檔案登記處服務的人仕可成為本會會員。

獨附款：凡本會會員應以列名在本會會員登記冊內，作為完成入會手續。

四、任何市民，凡經本會理事會建議，并由會員大會通過得成為本會名譽會員。

獨附款：名譽會員無須負擔任何責任，只享有參加本會所舉辦的聯歡會的利益。

五、會員之權利：

- 甲、在本章程範圍內任何有關其本身的職業利益及其他項目的申訴，應以書面向理事會提出；
- 乙、用書面向理事會提出要求解釋為何原因其申請不獲批准倘理事會不作出答覆時，可向大會上訴；
- 丙、任何理事會作出的決定，為申訴人所不同意或認為不滿意時可用書面將所根據及理由向大會提出抗議；
- 丁、向理事會申請召開會員大會特別會議者，申請書必須最少有十五名會員聯名提出，同時應聲明所討論事項；
- 戊、對於要求解釋或抗議的申訴，在本會辦理中途而提出停止者該申訴人必須負責補償本會已支出的使費；
- 己、本會各職位，凡本會會員有選舉權和被選權；
- 庚、凡被選担任本會職位而連任兩次以上，有權拒絕再任；
- 辛、經理理事會事先之許可，得檢查本會之檔案及財政情況；
- 壬、享受本會所給予的利益。

六、會員之義務：

- 甲、遵守以及協助會友遵守本章程和大會的決議；
- 乙、遵守理事會所決定而未經抗議的決議；
- 丙、參加會員大會的會議和直接加入討論與投票；
- 丁、接受及担任被選的職位；
- 戊、凡理事會所要求的義務應予合作；
- 己、繳交會員大會所規定的會費 限期不得超過每月最後的一天；
- 庚、有責任分担會員大會所通過的支付費用。

第三章

組織及行政

- 七、本會組織如下：
甲、會員大會；
乙、理事會。
- 八、會員大會由全體會員組成。
- 九、會員大會於每年農曆五月十三日開常會一次，進行選舉會議。
- 十、特別會員大會可依照本章程第十八條的規定由理事會或任何會員提議召開特別會議。
- 十一、凡會員大會必須有會員百分之六十以上人數參加方為有效。
- 十二、會員大會的責任：
甲、審查及決定有關的提案；
乙、解釋、修改及取消本章程內規定的事項，解決本章程所未列明的事項；
丙、執行本章程所規定的處分；
丁、接受及審核理事會議提交的財政活動；
戊、當有充份理由時，解散理事會或更換任何委員；
己、批准新會員加入；
庚、批准超過一千元的使費；
辛、解散本會及處理所存在的產業，關於解散本會的決議，必須全體會員百分之九十人數在場開會。
- 十三、會員大會的決議要有在場會員四分之三或以上的票數方為有效，決議案的記錄應有理事會委員的簽署，及在場會員自由簽名作實。
獨附款：凡會員于本會召開會員大會時有充份理由未克出席者，有權具文表決大會所討論之議案。
- 十四、理事會由五名委員組成，該委員由會員大會以暗票選出，同時選出後補委員二名。
- 十五、理事會委員互選一名書記及一名司庫，倘有須要時委員會可委任任何會員負責司庫職務。
- 十六、理事會每月召開例會一次，但必要時可隨時召開特別會議。
- 十七、理事職責：
甲、執行會員大會所作出的決議；
乙、主持會員大會；
丙、代表本會對外接觸；
丁、召開會員大會及將非理事會職權所能處理或應由大會處理較為適宜的事項提交會員大會處理；
戊、處理所有非會員大會所處理的事務；
己、處理所有行政上的事務；
庚、向會員大會建議對會員的處分，建議時應列明原因及其所應受處分。
- 十八、理事會無論在任何情況下不能拒絕會員根據本章程第五條丁項所申請的召開會員大會，倘若理事會拒絕其申請或經已召開大會會議而未對申請者作出批示時，會員可憑一份通告由三十名以上會員簽署即可直接召開會員大會。
- 十九、理事會的決議，是由大多數贊同作出的，但不能少過三票。
- 二十、倘若任何會員的申請，非用書面提出時理事會可不作出維護其利益的處置。

廿一、書記的職務：

- 甲、會議記錄；
乙、準備行政上的文件；
丙、除會計簿外，保管本會所有檔案。

廿二、司庫的職務：

- 甲、收取本會收入，倘若總數超過一百元則須存入理事會所指定的信託機構；
乙、遞交理事會所批准的不超過一千元的支出；
丙、與理事會委員二名一併簽署支票及其他提款單；
丁、將本會每年財政活動的年結交會員大會審核；
戊、將每月的月結交理事會審核；
己、保管本會的會計簿。

第四章

收入

廿三、本會的收入：

- 甲、所有會費及會員的特別捐助；
乙、存款利息；
丙、任何其他物業或款項以免費方式或以責任付出的交換方式而供給本會者；
丁、用任何投資方式所獲得的款項。

第五章

處分

- 廿四、任何會員倘假借本會名義或冒稱主持本會職務，以便達到不法之目的或私人的利益者將會被驅逐出會。
- 廿五、任何會員倘若自願退出本會者，兩年內不得申請再加入。
- 廿六、在下列情況下將會被停止享受本會權利二至六個月：
甲、凡不遵守理事會的決議者；
乙、凡無充份理由不参加會員大會兩次以上者；
丙、在被推舉或被委任的職位而拒絕接受或失職者；
丁、凡被要求合作而拒絕者。
- 廿七、會員將會被驅逐，倘若：
甲、不遵守大會作出的決議；
乙、拒絕支付所應分攤的本會使費。
- 廿八、任何會員在連續性兩個月未交會費者，作為自願退出本會。
- 廿九、理事會委員倘若拒絕召開會員大會者，應受本章第二十六條所指的處分。

第六章

一般規定

- 三十、凡會議錄、申請書、以及本會內部行政文件可用葡文或中文繕寫。
- 卅一、凡會員大會及理事會所決議之事項不能與當地法律有所抵觸，亦不能違背本會章程之規定。

澳門一九七五年八月二十日，司法警察廳職員聯誼會。

理事會委員：歐萬奴 顧德烈 祝瑞琦 羅沙 施基喇

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 15 de Abril de 1976, lavrada a fls. 43v e segs. do livro n.º 482 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: 1) Cheng Man Ying, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade inglesa; 2) Tam Wing Kee, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade inglesa; 3) Wong Kam Ming, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade inglesa; 4) Wong Kam Hung, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade inglesa; 5) Wang Chang Roe, solteira, maior, comerciante, natural de Shantung, China, de nacionalidade chinesa; 6) Cheng Lam Wai Chee, casada, comerciante, natural de Singapura, de nacionalidade inglesa, residente em Hong Kong, 7) Lam Kar Ling, casado, comerciante, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa; e 8) Lai Yau Wai, casado, comerciante, natural de Cantão, China, neste acto representado por seu procurador, o dito Cheng Man Ying, todos residentes em Hong Kong, de passagem por esta cidade, com excepção de Lai Yau Wai que é residente em Macau, na Rua S. João de Brito, n.º 20, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e com as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Fábrica de Artigos de Vestuário Ieng Wah, Limitada», em inglês, «Ieng Wah Garment Factory, Limited» e, em chinês, «Ieng Wah Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 19-21-37, r/c.

§ único

A gerência poderá instalar e manter sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 500 000,00, ou seja 7 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Cheng Man Ying, uma quota de \$450 000,00 ou seja, 2 250 000 \$00, com direito a 9 000 votos; Tam Wing Kee, uma quota de \$375 000,00 ou seja, 1 772 000 \$00, com direito a 7 088 votos; Wong Kam Ming, uma quota de \$150 000,00 ou seja, 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos; Wong Kam Hung, uma quota de \$150 000,00 ou seja, 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos; Wang Chang Roe, uma quota de \$150 000,00, ou seja, 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos; Cheng Lam Wai Chee, uma quota de \$75 000,00, ou seja, 375 000 \$00, com direito a 1 500 votos; Lam Kar Ling, uma quota de \$ 75 000,00, ou seja, 375 000 \$00, com direito a 1 500 votos; e Lai Yau Wai, uma quota de \$75 000,00, ou seja, 375 000 \$00, com direito a 1 500 votos.

5.º

Se o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por suprimimento feito pelos sócios ou empréstimos concedidos por pessoas estranhas, mediante juro, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, os respectivos direitos somente poderão ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos sem aprovação da assembleia geral.

8.º

Esta sociedade não se dissolverá nem pela vontade, nem pela interdição ou fale-

cimento de um dos sócios, só o podendo ser por resolução unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente convocada.

9.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, sendo dois do Grupo «A» e outros dois do Grupo «B».

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, sendo um do Grupo «A» e outro do Grupo «B».

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos quatro gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes do Grupo «A», os sócios Cheng Man Ying e Cheng Lam Wai Chee e do Grupo «B», os sócios Tam Wing Kee e Wong Kam Ming, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os gerentes poderão conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer outros sócios do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

10.º

Em caso algum se obrigará a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

11.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

12.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidos os 5% para constituir o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

13.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de pelo menos 10 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

14.º

Em todo o omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Macau, 15 de Abril de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 194,00)

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 7 de Abril de 1976, lavrada a fls. 4v e segs. do livro n.º 255 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

1. Siu Miu Seong, solteira, maior, residente na Rua do Almirante Sérgio, n.º 28, desta cidade, e
2. Cheong Foc, casado, residente na Rua das Alabardas, n.º 27, desta cidade, ambos naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e sócios da «Choi Hong, Limitada» (em chinês «Choi Hong Iao Han Cong Si»), sociedade

por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Rua da Casa Forte, n.º 1, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 496, a fls. 65v do livro C-2.º,

se procedeu à alteração do artigo 6.º do pacto social desta sociedade, aditando a este artigo um novo parágrafo, que ficará sendo o parágrafo único, com a seguinte redacção:

«§ único — Os gerentes poderão constituir mandatários da sua escolha para os representarem no exercício dos seus cargos mediante procuração nos termos que julgarem convenientes.»

Macau, 16 de Abril de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 34,50)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,20

正 毫 二 元 七 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU